

AGENDA

Jurídica das Centrais Sindicais

no Supremo Tribunal Federal

2022



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	02
GLOSSÁRIO	05
PROCESSOS RELEVANTES	17
DIREITOS TRABALHISTAS	17
DIREITOS SOCIAIS	53
PREVIDÊNCIA	102
SERVIÇO PÚBLICO	123
RELAÇÕES SINDICAIS	157
PANDEMIA	169
DIREITO ADMINISTRATIVO	206
DIREITO TRIBUTÁRIO	215
QUEM É QUEM NO STF	225
PRESIDÊNCIA	225
GABINETE DOS MINISTROS	228

APRESENTAÇÃO

O Estado Democrático de Direito, fundado na soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político; somente pode existir com uma sociedade civil ativa e com instituições que reconheçam o papel de uma Democracia substantiva e participativa.

A Constituição de 1988, elaborada no marco da redemocratização e da emergência dos novos movimentos sociais, ainda que não tenha superado os marcadores de desigualdades e discriminação da sociedade brasileira, instituiu mecanismos de democracia participativa, asseguradora dos direitos fundamentais reconhecidos desde logo ou em construção.

O papel atribuído ao Poder Judiciário foi ambicioso e ambíguo. De um lado, apostou-se no fortalecimento do Judiciário frente ao histórico autoritário da ditadura militar. A defesa da liberdade e dos direitos civis e políticos foram endereçados a uma estrutura normativa de proteção do indivíduo e das coletividades, com amplo acesso à Justiça. De outro, manteve uma estrutura pouco permeável à crítica e ao controle democrático, ainda apegada a dispositivos elitistas de poder.

Ao longo dos anos, o Supremo Tribunal Federal foi assumindo papel relevante na concretização dos direitos fundamentais, em especial em relação aos direitos civis e políticos. A Constituição brasileira, ao adotar o modelo de Corte Constitucional de controle ao mesmo tempo difuso¹ e concentrado², acabou por reforçar o papel do Tribunal. Esse papel é notoriamente ambivalente. De um lado, marca a possibilidade de afirmação dos valores constitucionais e dos direitos fundamentais que consagra e, de outro, atrai uma sobrecarga decisória para o Poder Judiciário.

Assim também aconteceu com outras Cortes Constitucionais ao redor do mundo. Ora com papel de afirmação dos direitos civis e políticos, como foi o caso da Suprema Corte estadunidense na primeira metade do século XX; ora utilizadas para a desconstrução paulatina da solidariedade que se estabelece nos coletivos que visam a ampliação e o reconhecimento de seus direitos, a diferença, igualdade, melhores salários e vida digna para

¹ Controle de constitucionalidade difuso é a verificação de compatibilidade de uma lei ou ato normativo com a Constituição, realizada por todo e qualquer juiz/juíza ou tribunal ao analisar um caso concreto que foi submetido à sua apreciação.

² Controle de constitucionalidade concentrado é a verificação, em tese, de compatibilidade de uma lei ou ato normativo com a Constituição, por meio da propositura de ação judicial específica diretamente ao Supremo Tribunal Federal (artigos 36, III; 102, I, a e 103, § 2º, da Constituição da República).

as populações excluídas ou marginalizadas. Essa disputa pela afirmação ou negação dos direitos fundamentais reconhecidos nas Constituições democráticas foi se acirrando na medida em que a “racionalidade neoliberal”³ fez alcançar níveis globais de competitividade, invertendo o polo de proteção social em favor de uma distorcida leitura econômica do Direito.

Esse movimento é bastante visível ao longo dos mais de 30 anos da Constituição de 1988. O Supremo Tribunal Federal passou a protagonista da (re)leitura dos direitos sociais e em especial do Direito do Trabalho – em todas as suas dimensões – e das proteções sociais derivadas, como é o caso da previdência social e papel do Estado na economia e na própria gestão de pessoal.

Os grandes temas e as reformas produzidas no âmbito do Poder Legislativo têm sido levados ao Supremo Tribunal Federal, que, em última análise, confirma ou não a constitucionalidade do texto produzido. Trata-se de mecanismo contramajoritário da maior importância, em especial quando o sistema político ainda não contempla formas mais efetivas de participação direta, delegando ao sistema de representação formal que contempla múltiplos défices democráticos.

A questão é que, em um país estruturalmente desigual como o Brasil, o Poder Judiciário também apresenta défices democráticos. Trata-se de Poder ainda bastante fechado em si mesmo, de perfil elitista e pouco aberto à participação social. Alguns mecanismos processuais procuraram ampliar o diálogo entre o que se discute nos processos de repercussão geral ou nas ações diretas de controle concentrado, como é o caso do sistema de *amicus curiae* ou mesmo nas audiências públicas, ainda sujeitas à avaliação pessoal de cada relator ou da Presidência do Tribunal. O mesmo acontece com a ampliação do acesso na propositura de ações ou na recorribilidade, embora ambos ainda sujeitos à critérios de admissibilidade bastante subjetivos.

Assim, é legítimo que a sociedade civil organizada tenha a pretensão de diálogo aberto com o Supremo Tribunal Federal de modo a ampliar a participação democrática para a preservação dos valores constitucionais de valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa em perspectiva emancipatória de diminuição das desigualdades e das discriminações de quaisquer espécies – em especial de gênero, raça e classe – e busca do pleno emprego, vida digna e salário justo.

A presente *Agenda Jurídica das Centrais Sindicais no Supremo Tribunal Federal* procura organizar os temas relevantes em matéria de direito social do trabalho e que já estão submetidos ao Supremo Tribunal Federal nas diversas modalidades de ação (ADC, ADI, ADPF,

³ O conceito de “racionalidade neoliberal” como matriz determinante das decisões tomadas em várias esferas de poder e do processo atual de subjetivação está desenvolvido na obra *A nova razão do mundo – Ensaio sobre a sociedade neoliberal*, de Pierre Dardot e Christian Laval (São Paulo: Boitempo, 2016).

RE), com ou sem data para julgamento, de modo a acompanhar sua tramitação, interagindo na perspectiva de efetivação, concretização, afirmação e ampliação dos direitos das pessoas trabalhadoras e da cidadania ativa.

A *Agenda* é fruto de trabalho de pesquisa quanto aos processos e temas relevantes, em que se indicam os parâmetros de acompanhamento e situação atual, bem como a relevância de cada uma das ações em tramitação. A *Agenda* não se constitui em modalidade fechada ou limitadora da atuação de cada entidade sindical como parte ou amiga da Corte. As entidades continuam a atuar com autonomia e independência do ponto de vista processual. A *Agenda* indica posições em comum em relação à pertinência dos temas propostos nas ações especificadas, bem como a necessidade de divulgação de seus resultados para fins de acompanhamento da atuação da Corte em matéria trabalhista, sindical, administrativa e previdenciária, bem como dos temas de cidadania que afetam a vida das pessoas trabalhadoras e na constituição de uma sociedade inclusiva, justa, ambiental e socialmente responsável.

Acórdão

1. Decisão final prolatada por órgão colegiado.
2. Julgamento colegiado proferido por tribunal, o qual serve como paradigma para solucionar casos análogos.

Fundamentação legal:

Artigo 204 do CPC/2015.

Agravo de instrumento

Recurso dirigido diretamente ao tribunal competente e cabível contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: tutelas provisórias; mérito do processo; rejeição da alegação de convenção de arbitragem; incidente de desconsideração da personalidade jurídica; rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; exibição ou posse de documento ou coisa; exclusão de litisconsorte; rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º do CPC/2015; além de demais casos previstos em lei. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. O agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, razão pela qual a petição deve ser instruída com todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, formando razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla AI.

Fundamentação legal:

Arts. 994, II; 1.015 a 1.020 do CPC/2015.

¹ Verbetes consultados no Glossário do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>>. Acesso em 25/01/2022.

Agravo em Recurso Extraordinário

Recurso cabível contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ARE.

Fundamentação legal:

Arts. 994, VIII e 1.042 do CPC/2015.

Agravo interno

Recurso cabível para o respectivo órgão colegiado contra decisão proferida pelo presidente do tribunal, presidente da turma ou pelo relator, nos termos do regimento interno do tribunal. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla AgR.

Fundamentação legal:

Arts. 994, III e 1.021 do CPC/2015.

Amicus Curiae

1. Expressão latina que significa "amigo da Corte". Plural: *amici curiae*.
2. Refere-se à intervenção assistencial em processo judicial por pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, que tenha representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão pertinente à controvérsia, em casos de relevante interesse social ou que envolvam valores essenciais de grupos ou classes sociais. Embora não seja parte do processo, atuando apenas como terceiro interessado na causa, o *amicus curiae* possibilita a análise de informações importantes para a solução da controvérsia, permitindo que a Corte decida as causas com o máximo conhecimento possível acerca da matéria.

Fundamentação legal:

Artigo 138 do CPC/2015.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ação de competência originária do STF, com efeitos *erga omnes* e vinculantes, que visa reparar ou evitar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, também caberá para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição federal de 1988.

Possui caráter subsidiário, sendo incabível sua propositura quando houver qualquer outra medida eficaz para sanar a lesividade. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADPF.

Fundamentação legal:

Artigo 102, §1º; 103 da Cf/1988.

Lei 9.882/1999.

Ação Declaratória de Constitucionalidade

Ação de competência originária do STF que tem como objetivo a declaração de conformidade de uma lei ou ato normativo federal autônomo (não regulamentar) com a Constituição federal. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADC.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigos 13 a 21 da Lei 9868/1999.

Artigo 101 do RISTF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação de competência originária do STF que tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADI.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigo 2º a 12 da Lei 9868/1999.

Artigos 101 e 169 a 178 do RISTF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

Ação de competência originária do STF que tem por objetivo dar efetividade a determinada norma constitucional, uma vez reconhecida omissão, falta ou falha do Poder Público, por ter

deixado de praticar ato imprescindível à exequibilidade do preceito constitucional. Nesses casos, a Suprema Corte dá ciência ao Poder responsável pelo ato para adoção das providências necessárias. Em se tratando de órgão administrativo, será determinado que empreenda as medidas reclamadas no prazo de trinta dias, sob pena de sanção. Podem propor a ação os que possuem legitimidade ativa para a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, previstos no artigo 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADO.

Fundamentação legal:

Artigo 103 e 103, §2º, da Cf/1988.

Artigos 12-A a 12-H da Lei 9.868/1999.

Artigo 19, II, do RISTF.

Cláusula pétrea

Dispositivo constitucional que forma o núcleo intangível da Constituição federal. Possui eficácia absoluta e constitui limitação ao poder reformador, uma vez que não será admitida proposta de emenda constitucional tendente a aboli-la.

A intenção do legislador foi impedir inovações temerárias em matérias cruciais para a sociedade ou para o próprio Estado, como: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Fundamentação legal:

Artigos 60, § 4º, da Cf/1988.

Fundamentação Legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigos 13 a 21 da Lei 9868/1999.

Artigo 101 do RISTF.

Coisa julgada

Qualidade dos efeitos do julgamento que consiste na imutabilidade e na indiscutibilidade da decisão judicial, em face da preclusão (coisa julgada formal) ou dos efeitos da decisão (coisa julgada material). Ao tornar-se definitiva, a sentença não está mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Fundamentação legal:

Artigos 337, VIII, §§ 1º e 4º; 485, V; 502 a 508 do CPC/2015.

Artigos 65; 95, V; 110, caput e § 2º; 148 do CPP.

Competência

1. É a qualidade legítima conferida a um juiz ou a um tribunal, para conhecer e julgar ações sujeitas a sua deliberação, nos limites da circunscrição judiciária. Refere-se ao alcance do poder jurisdicional de um magistrado outorgado em razão da matéria, do lugar, do valor da causa ou das pessoas envolvidas no processo.
2. Poder conferido a ente federado, autoridade, órgão ou funcionário público para o exercício de determinados atos.
3. Capacidade pela qual alguém pode exercer seus direitos.
4. Aptidão que um indivíduo possui de expressar um juízo de valor sobre algo; idoneidade.

Fundamentação legal:

Artigos 42 a 66 do CPC/2015.

Artigos 5º, XVI, XXV, XXXVIII, LIII, LXI, LXII; 8º, I; 12, I, c; 21; 22; 25, §1º; 30; 32, §1º; 39; 48; 49; 51; 52; 84; 87; 90; 91, §1º; 96; 102; 103-B, §4º; 105; 108; 109; 111-A, §3º; 114; 121; 124; 125; 130-A, §2º; 143, §1º; 147; 153; 155; 156 da Cf/1988.

Constituição

1. Lei fundamental que rege a organização político-jurídica do país (Constituição federal) ou de um Estado-membro (Constituição estadual). As normas que a integram são elaboradas e votadas por um congresso de representantes do povo, incumbindo-lhes regular os direitos e garantias coletivos e individuais, além de estabelecer limites entre os poderes, formalizando as funções legislativa, governamental e judiciária.
2. Lei superior, à qual todas as outras leis devem ajustar-se.
3. Carta magna, Lei das leis, Lei maior, Carta constitucional, Lei básica.

Decisão monocrática

Decisão proferida individualmente por um magistrado que é membro de um órgão colegiado.

Fundamentação legal:

Artigo 1.011 do CPC/2015.

Despacho

Ato judicial praticado no processo, de ofício ou a requerimento da parte, desprovido de conteúdo decisório, a cujo respeito a lei não estabeleça outra forma. Exemplo: abertura de vista às partes para que se manifestem nos autos.

Fundamentação legal:

Art. 203, §3º do CPC/2015.

Efeito suspensivo

1. Suspensão dos efeitos da execução da sentença proferida pelo juízo *a quo* até o julgamento do recurso interposto pelo tribunal *ad quem*.
2. Paralisação do andamento normal da ação, suspendendo os efeitos de decisão judicial, até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso ou incidente.

Fundamentação legal:

Artigos 146, §1º a §3º; 377, parágrafo único; 495, §1º, III; 496; 520; 525, §7º a §10º; 913; 919; 921 a 923; 987, §1º; 1.012; 1.015, X; 1.019, I; 1.026, do CPC/2015.

Embargos

1. Espécie de recurso ordinário para oposição de efeitos de despacho ou de sentença, equivalente à contestação.
2. Recurso impetrado ao próprio juiz ou tribunal prolator da sentença ou do acórdão, para que, após o seu reexame ou revisão, profira nova sentença declaratória, reformatória ou revocatória da anterior.
3. Defesa do executado, oposta aos efeitos da sentença e destinada a impedir ou desfazer a execução.

Fundamentação legal:

Artigos 914 a 920; 994, IV e IX; 1022 a 1026; 1043 e 1044 do CPC/2015.

Embargos de declaração

Recurso dirigido ao próprio juiz ou tribunal que emitiu a decisão, para que se pronuncie sobre obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições nela contidas. Busca-se esclarecer a sentença, e não modificar seu conteúdo. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ED.

Fundamentação legal:

Artigos 494, II; 994, IV; 1022 a 1026 do CPC/2015.

Embargos de divergência

Recurso que busca viabilizar a uniformidade das interpretações jurídicas no tribunal. É cabível contra acórdão de uma Turma do STF que, em Recurso Extraordinário, divergir de decisão de outra Turma ou do Plenário na interpretação do direito federal. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla EDv.

Fundamentação legal:

Arts. 994, IX; 1043 e 1044 do CPC/2015.

Artigo 330 e 331 do RISTF.

Embargos infringentes

Recurso que estava previsto no artigo 530 do Código de Processo Civil de 1973, já revogado, para impugnar decisão colegiada não unânime quando havia reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou havia julgado procedente ação rescisória. No artigo 942 do atual Código de Processo Civil de 2015, há previsão de técnica de julgamento semelhante a esse antigo recurso, nas hipóteses de resultado não unânime de apelação, de ação rescisória ou de agravo de instrumento, pela qual o julgamento prosseguirá com a presença de outros julgadores, convocados em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e demais interessados o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

Fundamentação legal:

Artigo 942 do CPC/2015.

Artigo 530 do CPC/1973.

Ementa

1. Resumo da matéria e conclusão de um acórdão.
2. Síntese do conteúdo de uma lei.
3. Sinopse de textos normativos.

Fundamentação legal:

Artigos 205, §3º; 943, §1º e §2º; 944, parágrafo único, do CPC/2015.

Ex nunc

1. Expressão latina que significa "de agora em diante", "do presente momento", "a partir de agora".
2. Refere-se à decisão judicial irretroativa, aquela que passa a produzir efeitos a partir do momento em que fora proferida em diante.

Ex tunc

1. Expressão latina que significa "desde o início", "a partir de então".
2. Refere-se à decisão judicial retroativa, ou seja, que produz efeitos mesmo em casos anteriores a sua prolação, implicando anulação dos atos por ela alcançados.

Inconstitucionalidade por omissão

Descumprimento da Constituição pelo Poder competente por negligência ou falta de interesse ao não elaborar normas imprescindíveis ao fiel cumprimento dos preceitos constitucionais. Ver Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Fundamentação legal:

Artigo 103, §2º da Cf/1988.

Interpretação conforme a Constituição

Técnica de julgamento de questões de constitucionalidade, também chamada de interpretação conforme, por meio da qual o magistrado escolhe, entre as possibilidades de interpretação de determinada norma infraconstitucional, aquela que é compatível com a Constituição. Nessa hipótese, não há declaração de inconstitucionalidade da norma e mantém-se seu texto original.

Jurisprudência

1. Conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre algum tema.
2. Orientação uniforme dos tribunais na decisão de casos semelhantes.

Juízo de Mérito

Pela sistemática da repercussão geral, só se analisa o mérito de temas com repercussão reconhecida. Nesses casos, perde relevância o julgamento do recurso em relação ao pedido do recorrente, pois o que importa é a decisão sobre determinado tema. Assim é que, atualmente, julgamentos de mérito de repercussão geral são identificados pelo andamento processual (Julgado mérito de tema com repercussão geral) e não mais com andamento específico do caso concreto (provido/não provido). O reconhecimento da existência de repercussão geral e o julgamento de mérito do tema podem ser feitos na mesma oportunidade, no plenário ou no plenário virtual.

Liminar

Ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência, concedida antes da discussão do mérito da ação. Visa resguardar direito do requerente (impetrante), em face da evidência de suas alegações (*fumus boni iuris*) e da iminência de um dano irreparável (*periculum in mora*). Possui caráter precário, tendo em vista que o direito sob análise pode ser mantido ou revogado no julgamento do feito.

Fundamentação legal:

Arts. 300, 302, 566, 564 e 565 do CPC/2015.

Medida Cautelar

1. Ação ou incidente processual destinado a preservar a utilidade da decisão judicial final. Busca evitar a perda do objeto da ação judicial.

2. No Supremo Tribunal Federal, a medida cautelar é representada pela sigla MC, acrescentada à classe e ao número do processo, para identificar a decisão desse tipo de incidente processual.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, p, da Cf/1988

Artigos 10, 12-F e 21 da Lei 9868/1999

Artigos 294 e ss. do CPC/2015

Memoriais

Peça processual apresentada pelas partes após a instrução. Também chamada de razões finais, é utilizada em substituição ao debate oral, para esclarecer questões complexas de fato ou de direito.

Fundamentação legal:

Artigo 364, §2º, do CPC/2015.

Organização Internacional do Trabalho

É uma organização que reúne Estados Soberanos em busca do aprimoramento e uniformização do Direito do Trabalho. Ela é vinculada à ONU e está sediada em Genebra. É comumente conhecida pela sigla OIT.

Fundamentação legal:

Tratado de Versalhes/1919.

Precatório

Instrumento processual por meio do qual o magistrado ordena à Fazenda Pública o pagamento de dívida resultante de condenação judicial.

Fundamentação legal:

Artigo 100 da Cf/88; Artigos 78 e 97, do ADCT.

Recurso Extraordinário

Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição federal. Na Corte, esse recurso é representado pela sigla RE. Uma decisão judicial poderá ser objeto de recurso extraordinário quando:

- i. contrariar dispositivo da Constituição;
- ii. declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- iii. julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição;
- iv. julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Fundamentação legal:

Artigo 102, III, da Cf/1988;

Artigos 987; 994, VII e 1.029 a 1.041, do CPC/2015 e

Artigos 321 a 329, do RISTF.

Relator

Magistrado de órgão colegiado a quem é distribuído o processo para confecção de relatório e voto escritos, que serão utilizados para orientar os demais magistrados do tribunal no julgamento da controvérsia em exame. No STF, o relator poderá excepcionalmente proferir decisão monocrática (Art. 21, inc. VII, VII e IX e §§ 1º e 2º, do RISTF).

Fundamentação legal:

Artigo 932 do CPC/2015 e

Artigos 21 a 22, do RISTF.

Repercussão Geral

Instrumento processual que possibilita ao Supremo Tribunal Federal selecionar os Recursos Extraordinários que serão analisados, de acordo com os critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número

de processos encaminhados ao STF, uma vez que, constatada a existência de repercussão geral, a Corte analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Fundamentação legal:

Artigo 102, § 3º, da Cf/1988 e

Artigo 1.035 do CPC/2015.

Representativos da Controvérsia

São os processos identificados pelo tribunal de origem ou pelo STF, nos quais deverá ser realizado julgamento da preliminar de repercussão geral. Apesar dessa eleição, nada obsta que esses processos sigam, a partir de eleição do Ministro Relator, a sistemática anterior à repercussão geral; que o Relator identifique, no processo, tema distinto daquele indicado pelo tribunal; ou que o julgamento acerca da existência ou não de repercussão geral daquela controvérsia seja feito em processo não identificado como representativo.

Fundamentação legal:

Artigo 1.030, IV, c, do CPC/2015;

Artigo 1.036, I, IV e V, do CPC/2015.

Revisor

Ministro a quem é atribuída a revisão do processo sobre o qual o relator já tenha atuado. Cabe ao revisor:

- i. sugerir medidas ordinatórias que tenham sido omitidas;
- ii. confirmar, completar ou retificar o relatório;
- iii. pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto.

Fundamentação legal:

Artigos 23 a 25, do RISTF.

Rito abreviado

Rito processual que permite, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, que relator de uma ação direta de inconstitucionalidade submeta o processo diretamente ao Plenário do Tribunal. Na hipótese, o Tribunal terá a faculdade de julgar definitivamente a ação, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias cada. Nesse caso, a liminar não é analisada, julgando-se diretamente o mérito da ação.

Fundamentação legal:

Artigo 12 da Lei 9.868/1999 e

Artigo 170, § 3º do RISTF.

Sobrestado

Processo que teve seu andamento suspenso, até o julgamento de preliminar de repercussão geral em controvérsia já delimitada, ou até o julgamento de mérito, em tema com repercussão geral reconhecida. O sobrestamento deve ser determinado pelo tribunal de origem antes do juízo de admissibilidade do recurso. No caso de o STF tornar pública controvérsia ou julgar preliminar de repercussão geral no período compreendido entre o juízo de admissibilidade e a efetiva remessa do processo, o tribunal deve sobrestá-lo. O sobrestamento também pode ser determinado pelo Relator no STF.

Fundamentação legal:

Artigo 1.030, III, do CPC/2015;

Artigo 1.036, § 2º, do CPC/2015.

Súmula Vinculante

Verbete editado pelo Supremo Tribunal Federal, apoiado em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Tal instituto foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário).

Fundamentação legal:

Artigo 103-A e seus parágrafos, da Cf/1988;

Artigos 311, II; 927, II e 988, III, do CPC/2015 e

Artigos 354-A a 354-G, do RISTF.

Transitado em julgado

Expressão utilizada para designar a decisão (sentença ou acórdão) da qual não cabe mais recurso, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque esgotado o prazo para recorrer.

Fundamentação legal:

Artigo 508 do CPC/2015.

PROCESSOS RELEVANTES

DIREITOS TRABALHISTAS

Clique na numeração de cada processo e acesse o andamento atualizado na página do STF.
Os processos desta edição foram atualizados até o dia 26/01/2022.

ADI nº 1.625

REQUERENTE CONTAG

TEMA Inconstitucionalidade do Decreto da Presidência sobre a denúncia da Convenção OIT nº 158.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/06/1997

RELATOR(A) Min. Maurício Correa

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/02/2021 – Excluída do calendário de julgamento, que estava previsto para 17/03/2021. Em 03/08/2020, devolução dos autos, vista do Ministro Dias Toffoli, em 14/09/2016.
Julgamento do processo iniciou em 29/03/2006.
Votos:
a) Procedente em parte: Ministros Mauricio Correia e Carlos Britto.
b) Procedente: Ministro Joaquim Barbosa e Rosa Weber.
c) Improcedente: Nelson Jobim e Teori Zavascki.
d) Faltam votar: Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, André Mendonça (em sucessão ao Ministro Marco Aurélio), Toffoli e Nunes Marques (em sucessão ao Ministro Celso de Mello).
e) Não votam os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia por sucederem, respectivamente, aos Ministros Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

ADI nº 1.625

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Trata-se da denúncia da Convenção nº 158 da OIT. Julgamento iniciado e não concluído. A Convenção dispõe sobre as garantias contra a dispensa arbitrária ou não justificada.

ADC nº 39

REQUERENTE CNC

TEMA Constitucionalidade do decreto da Presidência sobre a denúncia da Convenção OIT nº 158.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/11/2015

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores – CUT; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Confederação Nacional do Sistema Financeiro – Consif

ANDAMENTO 04/03/2021 – Conclusos ao relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Trata-se de ação promovida pela Confederação Nacional do Comércio a favor da Denúncia da Convenção nº 158 da OIT. Tema caminha junto com a ADI nº 1.625, embora a ADC ainda não tenha iniciado seu julgamento.

ADI nº 3.356

REQUERENTE CNTI

TEMA Extração, industrialização, comercialização e distribuição de amianto crisotila.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 12/05/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 30/11/2004

RELATOR(A) Min. Carmen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto – ABREA e Instituto Brasileiro do Crisotila

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, para julgamento de embargos de declaração. Em 30/11/2017, o Tribunal decidiu pela improcedência da ação: “O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995, vencidos os Ministros Eros Grau (Relator) e Marco Aurélio. Nesta assentada, o Ministro Edson Fachin reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Dias Toffoli. Não votou o Ministro Luiz Fux, por suceder o Ministro Eros Grau. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia.”

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Julgamento dos embargos de declaração que pedem a suspensão dos efeitos *erga omnes* (para todos) da declaração de inconstitucionalidade da norma que permitia a extração, a industrialização, a comercialização e a distribuição do amianto crisotila no país. Sobre o mesmo tema serão julgados embargos de declaração nas ADIs 3357, 3406 e 3470 e na ADPF 109.

ADI nº 5.090

REQUERENTE Solidariedade

TEMA Correção dos depósitos nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela Taxa Referencial (TR).

DATA DE AJUIZAMENTO 12/02/2014

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Caixa Econômica Federal; Defensor Público-Geral Federal; Banco Central do Brasil; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação e Afins; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social - CNTSS/CUT

ANDAMENTO 10/12/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Correção das contas do FGTS em substituição a TR. Tema de grande repercussão junto às categorias. Foi incluído em pauta e retirado. Não está na pauta do primeiro semestre de 2022.

ADI nº 5.322

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

TEMA Inconstitucionalidade das alterações trazidas pela Lei nº 13.103/2015, mais conhecida como "Lei dos Caminhoneiros".

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 07/04/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 20/05/2015

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - Abramet; Associação Brasileira de Provedores de Serviços Toxicológicos de Larga Janela de Detecção - Abratox; Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU; Confederação Nacional do Transporte; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários dos Estados de Goiás e Tocantins; Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados da Região Norte - Fetronorte; Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - Fetropar; Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais e Públicas, e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais; Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro-Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos; Sindicato Nacional dos Cegonheiros

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário pelo Presidente. Já lido relatório e realizadas as sustentações orais, em 15/09/2021.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Regulação do exercício da profissão de motorista. Tema de grande notoriedade para a sindicalização de uma nova classe de trabalhadores.

ADI nº 5.766

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Reforma Trabalhista: cobrança de honorários advocatícios do beneficiário da gratuidade de justiça.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/08/2017

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Confederação Nacional do Transporte - CNT

ANDAMENTO 05/11/2021 - Ata de julgamento publicada. Em 20/10/2021, o Tribunal julgou a ação procedente em parte: "O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes."

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caso importante para facilitar o acesso à Justiça e contra a Reforma Trabalhista. Decisão do STF favorável à tese das trabalhadoras e dos trabalhadores. Aguarda publicar acórdão.

ADI nº 5.826, nº 5.829 e nº 6.154

REQUERENTE Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo – FENEPOSPETRO (ADI nº 5.826), FENATTEL – Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (ADI nº 5.829), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI (ADI nº 6.154)

TEMA Reforma Trabalhista: contrato de trabalho intermitente.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/11/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional de Universidades Particulares – ANUP; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Central Brasileira do Setor de Serviços – Cebrasse; Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Central Única Dos Trabalhadores – CUT; Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL; Confederação Nacional do Transporte – CNT; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário – CONTRICOM; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas – Conatig; Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste – Fetrahnordeste; Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas s Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – FETRHOTEL; Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE; Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania; Instituto para Desenvolvimento do Varejo – IDV; Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações – SIN CAB; União Geral de Trabalhadores – UGT

ADI nº 5.826, nº 5.829 e nº 6.154

ANDAMENTO

Julgamento previsto para 24/11/2021, mas não ocorreu. Em 18/12/2020, devolução dos autos de vista antecipada da Ministra Rosa Weber, pedido em 03/12/2020, após os votos dos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que acompanhavam o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) no tocante ao conhecimento parcial das ações diretas, mas divergiam no mérito e julgavam-nas improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos impugnados.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Reforma trabalhista. Contrato intermitente. Ausência de garantia de salário mensal e de número mínimo de horas de trabalho, dentre outros direitos. Precarização. Iniciado o julgamento.

ADI nº 5.867 e nº 6.021; ADC nº 58 e nº 59

REQUERENTE ANAMATRA (ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021), CONSIF (ADC nº 58) e Confederação Nacional de Informação e Comunicação Audiovisual (ADC nº 59)

TEMA Reforma Trabalhista: índices de correção aplicáveis à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/12/2017

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas; Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão; Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal

ANDAMENTO 25/10/2021 – Embargos de declaração rejeitados: “O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.” Tribunal julgou a ação procedente em parte em 18/12/2020: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa

ADI nº 5.867 e nº 6.021; ADC nº 58 e nº 59

ANDAMENTO

SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, julgava extinta a ação, sem apreciação da matéria de fundo, ante a ilegitimidade ativa da requerente, e, vencido, acompanhava, no mérito, o voto divergente do Ministro Edson Fachin. Por fim, por maioria, o Tribunal modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência)."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Correção dos créditos trabalhistas. Decisão do STF desfavorável à tese das trabalhadoras e dos trabalhadores. Englobou correção e juros com aplicação de SELIC no período judicial. A decisão diminui o patrimônio em comparação com aplicação de correção e juros em outras relações jurídicas que não a relação de trabalho.

ADI nº 5.974

REQUERENTE CNT

TEMA Utilização, no processo do trabalho, de dispositivos do CPC que regulamentam a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira (por meio do sistema BacenJud).

DATA DE AJUIZAMENTO 11/07/2018

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/01/2022 - Conclusos ad(à) Relator(a)

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema processual trabalhista, sobre as garantias para as execuções dos créditos dos trabalhadores e das trabalhadoras nos processos judiciais.

ADI nº 5.994

REQUERENTE CNTS

TEMA Acordo individual escrito: jornada 12/36.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/08/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional da Indústria – CNI

ANDAMENTO 03/05/2021 – Vista ao Min. Gilmar Mendes: “Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado, tal como o foi, para declarar inconstitucionais a expressão “acordo individual escrito” contida na cabeça do artigo 59-A e o parágrafo único dele constante, da Consolidação das Leis do Trabalho, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.”

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Acordo de jornada 12 x 36 por acordo individual. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde questiona a possibilidade do acordo individual. O Ministro Relator acolheu a tese e julgou procedente a ação. Pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes tirou a ação de pauta e ainda não foi reincluído.

ADI nº 6.002

REQUERENTE CFOAB

TEMA Reforma Trabalhista: exigência de a reclamação trabalhista conter pedido certo, determinado e com indicação de seu valor.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/08/2018

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/01/2022 - Conclusos ad(à) Relator(a)

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema relacionado à Reforma Trabalhista e às dificuldades para ajuizamento de reclamação trabalhista. No caso, questiona-se a obrigatoriedade do valor da causa e dos pedidos, o que dificulta e encarece a reclamação trabalhista.

ADI nº 6.050, nº 6.069 e nº 6.082

REQUERENTE ANAMATRA

TEMA Reforma Trabalhista: inconstitucionalidade dos incisos I, II, III e IV do artigo 223-G da CLT, que dispõe sobre as reparações de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/12/2018

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto – ABREA; Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo – AATSP; Confederação Nacional do Transporte – CNT; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – Fenavist

ANDAMENTO 27/10/2021 – Vista ao Ministro Nunes Marques: após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia das ADI 6.050, 6.069 e 6.082 e julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados, para conferir interpretação conforme a Constituição, de modo a estabelecer que: 1) As redações conferidas aos art. 223-A e 223-B, da CLT, não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; 2) Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente), impedido neste julgamento.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Reforma trabalhista. Tabelação do dano moral. Decisão do Relator favorável à tese das trabalhadoras e dos trabalhadores contra o tabelamento. Suspensão o julgamento, com vistas ao Ministro Nunes Marques.

ADI nº 6.188

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Reforma Trabalhista: exigência de "quorum" altamente qualificado (2/3 de seus membros) para que os Tribunais do Trabalho aprovem ou revisem súmulas ou enunciados de jurisprudência uniforme.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/07/2019

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/07/2021 – Ata de julgamento publicada. Decisão de 28/06/2021: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei n. 13.467/2017, entendendo prejudicada a análise do pedido de liminar, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

O tema envolve as alterações advindas da Reforma Trabalhista que modificaram a edição de súmulas e outros enunciados pelo TST, condicionadas a exigências de difícil alcance pelo Tribunal.

ADI nº 6.223

REQUERENTE Procuradora-Geral da República

TEMA Exclusão dos aprendizes dos pisos regionais estabelecidos na lei estadual.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/09/2019

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 25/10/2021 - Improcedente: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia e Rosa Weber. Acórdão ainda não publicado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão acerca da exclusão dos contratos de aprendizagem da incidência de piso regional, o que pode reduzir os ganhos de aprendizes nos Estados que possuam salários regionais maiores que o mínimo.

ADI nº 6.224

REQUERENTE Procuradora-Geral da República

TEMA Exclusão dos aprendizes dos pisos regionais estabelecidos na lei estadual.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/09/2019

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 20/11/2019 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão acerca da exclusão dos contratos de aprendizagem da incidência de piso regional, o que pode reduzir os ganhos de aprendizes nos Estados que possuam salários regionais maiores que o mínimo.

ADI nº 6.317

REQUERENTE Confederação Nacional de Saúde - CNS

TEMA Saúde do Trabalho. Criação de sala de decompressão para os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Lei Estadual nº 17234/2020.

DATA DE AJUIZAMENTO 11/02/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/12/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Retirado do julgamento virtual de 26/11/2021 a 03/12/2021, em razão de Pedido de Destaque pelo Ministro Alexandre de Moraes.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão relativa à saúde e à segurança do trabalho, especificamente à criação de salas de decompressão de profissionais da área da enfermagem.

ADI nº 6.327

REQUERENTE Solidariedade

TEMA Concessão do benefício previdenciário do salário-maternidade. Prorrogação da licença-maternidade para mãe de bebê internado desde nascimento.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/03/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO Liminar referendada em 03/04/2020: "O Tribunal, por maioria, preliminarmente, conheceu da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e, no mérito, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, referendou a liminar deferida a fim de conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, § 1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n.º 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n.º 3.048/99), e assim assentar a necessidade de prorrogar o benefício, bem como considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Decreto n.º 3.048/99, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que indeferia a liminar. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 02.04.2020."

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão afeta as mulheres. Extensão da licença-maternidade para mães de bebês prematuros.

ADC nº 62

REQUERENTE CNTUR e CNT

TEMA Reforma Trabalhista: homologação de acordos em dissídios coletivos pelo Tribunal Pleno.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/03/2019

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO Em 27/09/2021, agravo regimental provido: "O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo interno e, reconhecendo a legitimidade ativa das requerentes, deu seguimento à ação declaratória de constitucionalidade, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski (Relator) e a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021." Em 08/06/2021, o processo foi extinto pelo Relator: "Isso posto, em face da manifesta ilegitimidade ad causam das requerentes, julgo extinta esta ação declaratória de constitucionalidade, sem resolução de mérito (RISTF, art. 21, § 1º). Prejudicado o pedido liminar."

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Reforma Trabalhista. Tema processual. Alteração na forma de promover as alterações em súmulas e orientações dos tribunais do trabalho.

ADPF nº 381

REQUERENTE CNT

TEMA Validade de norma coletiva que restrinja ou limite direitos trabalhistas não constitucionalmente previstos, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 20/04/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 19/01/2016

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Em 19/12/2019, Min. Gilmar Mendes deferiu em parte pedido da Confederação Nacional do Transporte, "para determinar à Justiça do Trabalho que suspenda todos os processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a validade de norma coletiva que restrinja ou limite direitos trabalhistas não constitucionalmente previstos, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas."

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA Discussão sobre a validade de norma coletiva que restrinja ou limite direitos trabalhistas não constitucionalmente previstos. Tema importantíssimo para o movimento sindical, relativo ao negociado sobre o legislado.

ADPF nº 509

REQUERENTE ABRAINIC

TEMA Inconstitucionalidade da Portaria Interministerial MTPS nº 4/2016 (Inconstitucional a chamada "lista suja" do trabalho escravo).

DATA DE AJUIZAMENTO 26/01/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores – CUT; Conectas Direitos Humanos; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

ANDAMENTO Em 13/10/2020, opostos embargos de declaração ainda não julgados. Em 16/09/2020, Tribunal julgou improcedente a ação: "O Tribunal, por maioria, assentou o prejuízo da ação no tocante aos artigos 5º a 12 da Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, revogados pela Portaria MTB nº 1.129/2017, e julgou improcedente o pedido quanto aos demais preceitos, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes, que, preliminarmente, não conhecia da ação e, superada essa preliminar, acompanhava o Relator pela improcedência da ação. Os Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela requerente, a Dra. Luciana Christina Guimarães Lóssio; pelo amicus curiae Conectas Direitos Humanos, a Dra. Paula Nunes dos Santos; e, pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores – CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux)."

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caso muito relevante, sobre a publicação da "lista suja" do trabalho análogo ao escravo. Decisão do STF favorável às teses sindicais - improcedente a ação. Embargos de declaração pendentes de julgamento.

ADPF nº 524

REQUERENTE Governador do Distrito Federal

TEMA Construção de contas bancárias do Metrô-DF por decisões proferidas no âmbito do TRT da 10ª Região, para pagamento de verbas trabalhistas.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/06/2018

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal – AAT-DF; Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF; Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves sobre Trilhos, de Operadores de Transporte Coletivo de Passageiros sobre Trilhos e Monotrilho – Fenametro; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e também Urbanos Coletivos de Passageiro sobre Trilho do Distrito Federal – Sindmetrô/DF

ANDAMENTO 11/03/2021 – Negado seguimento aos embargos de declaração.
13/10/2020 – Liminar referendada: o Tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar, para suspender o conjunto de decisões judiciais que determinaram constrições patrimoniais em desfavor da empresa estatal Metrô-DF, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Roberto Barroso.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Análise das decisões da Justiça do Trabalho que determinaram o bloqueio de valores nas contas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF) para pagamento de verbas trabalhistas de seus empregados.

ADPF nº 606

REQUERENTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

TEMA Competência de auditores para reconhecer vínculos de emprego no setor agrícola.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/07/2019

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT

ANDAMENTO 27/03/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A Confederação Nacional da Agricultura (CNA) questiona a ação/atuação de auditores fiscais do trabalho para reconhecimento de vínculo.

ADPF nº 647

REQUERENTE ABIMO

TEMA Competência para que o auditor fiscal da Receita Federal reconheça vínculo de emprego sem a intermediação e pronunciamento jurisdicional da Justiça do Trabalho.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/01/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 21/06/2021 - Vista ao Ministro Gilmar Mendes: após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Marco Aurélio, que não conheciam da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, se superado o óbice, julgavam improcedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre a competência dos auditores fiscais do trabalho para reconhecerem vínculo de emprego independentemente de decisão judicial. Tema importante relativo à fiscalização do trabalho e a tentativa de seu esvaziamento pelas últimas alterações legislativas.

ADPF nº 911

REQUERENTE PDT

TEMA Registro de ponto virtual: Portaria/MTP nº 671/21.

DATA DE
AJUIZAMENTO 22/11/2021

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/12/2021 – Processo recebido na AGU.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão acerca da validade de portaria que trata do registro de ponto virtual.

RE nº 597.124

REQUERENTE OGMO/PR

TEMA Extensão do adicional de risco portuário aos trabalhadores avulsos.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/02/2009

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA; Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público – ABRATEC; Associação Brasileira dos Terminais Portuários; Federação Nacional dos Estivadores; Federação Nacional dos Portuários; Federação Nacional dos Operadores Portuários – FENOP; Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Estivadores de Imbituba e Laguna de Santa Catarina; Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará – SETEMEP; Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Ceará; Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco; Sindicato dos Portuários de Candeias – Bahia

ANDAMENTO Em 23/06/2021, opostos embargos de declaração, ainda não julgados. Em 03/06/2020, o STF negou provimento ao RE: “O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 222 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava provimento ao recurso. Em seguida, por maioria, foi fixada a seguinte tese: “Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso”, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedida a Ministra Rosa Weber. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 03.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência).”

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ao se reconhecer ao trabalhador avulso portuário o direito ao adicional de risco, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/1965, quando for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o STF deu efetividade ao disposto no inciso XXXIV do art. 7º da CF: “igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhado avulso”. Com os embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, os embargantes pretendem mitigar a extensão da tese fixada.

RE nº 631.053

REQUERENTE UNICEUB

TEMA Demissão sem justa causa de professor sem prévia instauração de inquérito administrativo, não obstante a previsão no regimento interno da instituição privada de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/10/2010

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES; Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEM; Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana – SINPES; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior Andes – Sindicato Nacional

ANDAMENTO 05/11/2020 – Conclusos ao(à) Relator(a)

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Direitos do professor, estabelecidos por regimento interno de instituição privada de ensino.

RE nº 635.546

REQUERENTE Caixa Econômica Federal - CEF

TEMA Equiparação salarial entre empregados terceirizados e empregados do quadro funcional de empresa pública tomadora do serviço.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/02/2011

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/05/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a) para o acórdão. Embargos de declaração opostos em 24/05/2021. Tese fixada em 06/04/2021: “Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, fixou a seguinte tese de repercussão geral (tema 383): “A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas”. Votaram nesse sentido os Ministros Roberto Barroso, Redator para o acórdão, Cármen Lúcia, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, que também deram provimento ao recurso em assentada anterior, fixaram tese diversa. Os Ministros Marco Aurélio (Relator), Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Rosa Weber, vencidos no mérito, fixaram tese nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 19.3.2021 a 26.3.2021.”

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Pelos embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, busca-se a aplicação de regras de modulação sobre a tese assentada em abril de 2021, para que, por exemplo, produza efeitos somente sobre as novas ações ajuizadas a partir da publicação do respectivo acórdão, em 19 de maio de 2021.

RE nº 658.312

REQUERENTE A.Angeloni & Cia Ltda.

TEMA Constitucionalidade do intervalo de 15 minutos para mulheres antes do início da jornada extraordinária.

DATA DE AJUIZAMENTO 21/09/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 15/12/2021 – Opostos embargos de declaração.
15/09/2021 – Julgado mérito – Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 528 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras", nos termos do voto ora reajustado do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

STF julgou e confirmou a recepção e constitucionalidade do dispositivo da CLT que previa intervalo de 15 minutos entre a jornada normal e a extraordinária para as mulheres. Houve oposição de embargos declaratórios no final de 2021, que estão pendentes de julgamento. A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17) alterou o artigo e não mais prevê os 15 minutos. No entanto, a Fenaban provoca o STF, via embargos declaratórios, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho vem adotando critério temporal para a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, aplicando as regras novas somente para os novos contratos.

RE nº 677.725

REQUERENTE União

TEMA Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/03/2012

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira das Indústrias Saboeiras e Afins – ABISA; Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB

ANDAMENTO 16/12/2021 – Opostos embargos de declaração.
11/11/2021 – Julgado mérito de tema com repercussão geral. O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 554 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux (Presidente). Em seguida, foi fixada a seguinte tese: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Constitucionalidade das disposições legais que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho (SAT), atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo. A questão está relacionada com o direito constitucional à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, da Cf). Aguardando julgamento de embargos de declaração.

RE nº 958.252

REQUERENTE CENIBRA

TEMA Terceirização de serviços em atividade-fim da empresa.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 06/04/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 22/03/2016

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Força Sindical; Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST; União Geral dos Trabalhadores – UGT

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, para julgamento de embargos de declaração. Em 30/08/2018, o Tribunal julgou o mérito da ação: “O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 725 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia.”

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O STF julgou contrariamente aos interesses das trabalhadoras e trabalhadores, autorizando amplamente a terceirização na atividade-fim da empresa. Há embargos de declaração opostos aguardando julgamento para o primeiro semestre de 2022.

RE nº 1.010.819

REQUERENTE Roberto Wypych Junior e outros

TEMA Tema processual, relacionado ao acesso à Justiça.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 23/06/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 16/11/2016

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, para julgamento de embargos de declaração. Em 26/05/2021, julgado mérito: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 858 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), que dava provimento ao recurso, e os Ministros Nunes Marques e Dias Toffoli, que lhe davam parcial provimento. Em seguida, por maioria, foi fixada a seguinte tese: "I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados", vencido o Ministro Marco Aurélio. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória. Questão processual que afeta o acesso à Justiça. Aguarda julgamento de embargos de declaração.

RE nº 1.211.446

REQUERENTE Município de São Bernardo do Campo

TEMA Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/05/2019

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/11/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre direito à licença-maternidade de mãe não gestante em união homoafetiva. Tema importante relacionado à igualdade de direitos entre as trabalhadoras.

RE nº 1.323.708

REQUERENTE Ministério Público Federal

TEMA Constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o "standard" probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.

DATA DE AJUIZAMENTO 26/04/2021

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/11/2021 - Remessa ao gabinete do Ministro Edson Fachin.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema importante relacionado ao combate ao trabalho escravo.

PROCESSOS RELEVANTES

DIREITOS SOCIAIS

ADI nº 3.087

REQUERENTE PSDB

TEMA Lei nº 4.179/03 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Acesso à Alimentação (PEAA), criado para o combate à fome.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/12/2003

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA Combate à fome.

ADI nº 3.753

REQUERENTE Governador do Estado de São Paulo

TEMA Lei nº 10.858/01, que instituiu a meia entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 09/03/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 21/06/2006

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Acesso à cultura e lazer. Concessão de meia entrada para professores da rede pública do Estado de São Paulo.

ADI nº 3.901

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Realização de provas e exames das 18 horas de sábado até as 18 horas da sexta-feira seguinte. Respeito aos adeptos da denominada guarda sabática.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/06/2007

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conectas Direitos Humanos

ANDAMENTO 14/10/2021 – Suspenso o julgamento: após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Luiz Fux (Presidente), julgando improcedente a ação direta; dos votos dos Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Nunes Marques e Gilmar Mendes, que divergiam parcialmente do Relator para conhecer da ação somente quanto ao art. 1º da lei paraense nº 6.140/1998, tendo em vista o prejuízo superveniente em relação ao restante do ato normativo, e, na parte conhecida, julgavam improcedente a ação desde que excluía a aplicação do dispositivo aos vestibulares e concursos públicos organizados em âmbito nacional; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes que, tendo como prejudicado o exame dos dispositivos impugnados, votava pelo não conhecimento da ação direta, o julgamento foi suspenso para colheita do voto do novo ministro a integrar a Corte.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre liberdade religiosa e autonomia universitária.

ADI nº 5.595

REQUERENTE PGR

TEMA Constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da EC nº 86/15, em que houve imposição de restrição orçamentário-financeira à fruição do direito fundamental à saúde, decorrente de alteração regressiva do piso federal em ações e serviços públicos de saúde.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 01/06/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 23/09/2016

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNTSS/CUT; Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, após devolução dos autos de vistas do Min. Dias Toffoli, em 16/04/2020. "Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Edson Fachin e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional 86/2015, confirmando a liminar anteriormente deferida; dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta para, no mérito, julgá-la improcedente, prejudicado o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da EC 86/2015; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello." Liminar deferida em 31/08/2017, suspendendo a eficácia dos arts. 2º e 3º da EC.

ADI nº 5.595

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão importante aos servidores públicos do ramo da saúde, trata do Orçamento impositivo para a Saúde.

ADI nº 5.633

REQUERENTE ANAMATRA

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/12/2016

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE União Nacional dos Juizes Federais do Brasil – UNAJUF; Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo; Defensoria Pública da União

ANDAMENTO 14/11/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.655

REQUERENTE CONAMP, ANPT e ANPR

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE
AJUIZAMENTO 13/02/2017

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/11/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.658

REQUERENTE PDT

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/02/2017

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento em Educação; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará; Instituto Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA; Sociedade Brasileira de Bioética; União Nacional dos Estudantes; Defensoria Pública da União; Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal – Sinesp; Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Conectas Direitos Humanos; Conselho Nacional De Saúde – CNS

ANDAMENTO 26/11/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.668

REQUERENTE PSOL

TEMA Interpretação do Plano Nacional de Educação para reconhecer o dever constitucional das escolas públicas e particulares de prevenir e coibir o "bullying" homofóbico.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/03/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional de Juristas Evangélicos – Anajure; Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais; Associação Nacional de Travestis e Transsexuais; Associação Tamo Juntas – Assessoria Jurídica Gratuita para Mulheres Vítimas de Violência; Centro Feminista de Estudos e Assessoria – Cfemea; Cepia – Cidadania Estudos Pesquisa Informação e Ação; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres – Cladem/Brasil; Defensoria Pública do Distrito Federal; Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Grupo Dignidade – Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Instituto de Defesa da Vida e da Família – IDVF

ANDAMENTO 16/08/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão que afeta a comunidade LGBTI+ ao reivindicar que as escolas de todo o país coibam "bullying" homofóbico.

ADI nº 5.680

REQUERENTE PSOL

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE
AJUIZAMENTO 24/03/2017

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública da União; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROIFES - Federação

ANDAMENTO 10/03/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.715

REQUERENTE PT

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE
AJUIZAMENTO 05/06/2017

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conectas Direitos Humanos; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS; Conselho Nacional de Saúde; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE; Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - ASFOC-SN (Trabalhadores da Fundação Oswaldo Cruz)

ANDAMENTO 30/06/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.734

REQUERENTE CNTE

TEMA EC nº 95 - Teto dos gastos públicos.

DATA DE
AJUIZAMENTO 23/06/2017

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/01/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questionamento sobre a EC nº 95, que estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

ADI nº 5.905

REQUERENTE Governador do Estado de Roraima

TEMA Inconstitucionalidade da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Necessidade de consulta prévia aos povos indígenas, através de suas instituições representativas, quando medidas legislativas ou administrativas forem suscetíveis de afetá-los diretamente.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/03/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Comunidade Waimiri Atroari; Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'Golo; Malungu - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará; Terra de Direitos

ANDAMENTO 09/09/2020 - Liberado para inclusão na pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a inconstitucionalidade de artigos da Convenção nº 169 da OIT relativos às terras indígenas e à necessidade de consulta prévia às comunidades indígenas sobre legislação que as afete.

ADI nº 5.956, nº 5.964 e nº 5.959

REQUERENTE Associação do Transporte Rodoviário de Cargas do Brasil

TEMA MP nº 832 (Lei nº 13.703/18), que instituiu a política de preços mínimos no transporte rodoviário de cargas.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/06/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Operadores Logísticos - ABOL; Associação Brasileira dos Condutores de Veículos Automotores - ABRÁVA; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística - CNTTL; Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA

ANDAMENTO 06/08/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a). Em 07/04/2020, em razão da pandemia, suspensa a audiência de conciliação designada para 27/04/2020. Aguarda nova data. Audiência em 10/03/2020: "Após audiência realizada nesta data com a presença das entidades requerentes, do Advogado-Geral da União, bem como de representantes dos transportadores autônomos admitidos nos autos como amici curiae, as partes se comprometeram a avaliar as propostas de solução consensual apresentadas e a comparecerem a nova audiência, que designo para o dia 27 de abril de 2020, às 16 horas, no gabinete deste Relator."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Tema que afeta emprego, renda e economia: preço mínimo do frete. Em volta dessa questão jurídica há discussão sobre a valorização do trabalho, livre iniciativa, livre concorrência e dignidade humana.

ADI nº 6.492, nº 6.536, nº 6.583 e nº 6.882

REQUERENTE PDT

TEMA Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/20).

DATA DE AJUIZAMENTO 23/07/2020

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/12/2021 – Ata de julgamento publicada
02/12/2021 – Improcedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator), vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Nesta assentada, o Ministro Nunes Marques reajustou seu voto para acompanhar, na íntegra, o Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema relacionado às políticas públicas de saneamento, sua universalização e privatização.

ADI nº 6.565

REQUERENTE PV

TEMA Autonomia universitária. Regras de escolha de reitores e vice-reitores das universidades federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/09/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior; Atens Sindicato Nacional – Sindicato Nacional de Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior; Clínica Interamericana de Direitos Humanos da FND/UFRJ; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil; Núcleo Interamericano de Direitos Humanos – NIDH; Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes – Sindicato Nacional; União Nacional dos Estudantes

ANDAMENTO 11/10/2021 – Liminar indeferida: o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Ricardo Lewandowski. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. (Julgamento virtual de 01/10/2021 a 08/10/2021)

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a escolha de reitores e a autonomia universitária.

ADI nº 6.850

REQUERENTE Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social

TEMA Conceito de deficiência estatuído pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2021

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre o conceito de deficiência definido pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

ADI nº 6.885

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Lei nº 14.057/20: art 7º, parágrafo único, que reserva aos profissionais ativos, aposentados e pensionistas do magistério pelo menos 60% do montante dos precatórios federais oriundos de ações de cobrança, por Estados e Municípios, de repasses da União a título de complementação do Fundef.

DATA DE AJUIZAMENTO 02/06/2021

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/08/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão importante aos professores do ensino público, "sobra" do FUNDEB.

ADPF nº 188

REQUERENTE Governador do Estado de Pernambuco

TEMA Forma de distribuição de cotas do salário-educação.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 09/06/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 01/09/2009

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA Discussão sobre a distribuição da contribuição social prevista no parágrafo 5º do art. 212 da Cf, salário-educação.

ADPF nº 462 e nº 466

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Lei do município de Blumenau (SC) que vedou a inclusão de expressões relacionadas à ideologia, à identidade e à orientação de gênero em qualquer documento complementar ao Plano Municipal de Educação e nas diretrizes curriculares.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/06/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE e Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros

ANDAMENTO 16/08/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Liminar deferida em 17/12/2019: “Ante o exposto, defiro a liminar requerida para suspender, *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, o § 5º do art. 10 da Lei Complementar do Município de Blumenau nº 994/2015.”

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre o uso de expressões relacionadas a gênero nas escolas. Tema importante relacionado à diversidade sexual.

ADPF nº 578

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

TEMA Lei Complementar nº 9/14, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo (PR), sobre o Movimento Escola sem Partido.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/04/2019

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Artigo 19 Brasil; Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais; Associação Tamo Juntas - Assessoria Jurídica Gratuita para Mulheres VÍTIMAS de Violência; Centro Feminista de Estudos e Assessoria - Cfemea; Cepia - Cidadania Estudos Pesquisa Informação e Ação; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres - Cladem/Brasil; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Instituto Brasileiro de Direito de Família - Ibdfam; Instituto Maria da Penha; Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco - APUBH; Themis, Gênero, Justiça e Direitos Humanos

ANDAMENTO 16/08/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).
04/11/2020 - Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 11/11/2020.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre ensino nas escolas, relacionada ao movimento Escola sem Partido.

ADPF nº 722

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Investigação sigilosa do Ministério da Justiça sobre grupo de servidores federais e estaduais de segurança identificados como integrantes do "movimento antifascismo" e professores universitários.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/07/2020

RELATOR(A) Min. Carmen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Direitos Humanos em Rede e Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

ANDAMENTO 22/11/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a). Em 20/08/2020, liminar deferida: "Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencido o Ministro Marco Aurélio, que entendia a via inadequada. No mérito, por maioria, deferiu a medida cautelar para suspender todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que indeferia a cautelar. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência)."

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Perseguição ideológica no funcionalismo público: produção e compartilhamento de informações contra funcionários e professores críticos ao governo federal.

ADPF nº 787

REQUERENTE PT

TEMA Atendimento no SUS a transexuais e a travestis.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 06/04/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 01/02/2021

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular e Rexistir - Núcleo LGBT+

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, após liminar deferida em 20/06/2021: "Ante o exposto, concedo a medida cautelar postulada, ad referendum do Plenário, para: i. Quanto ao sistema para agendamento de tratamentos médicos pela pessoa transexual: i.a. Determinar que o Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a todas as alterações necessárias nos sistemas de informação do SUS, para que marcações de consultas e de exames de todas as especialidades médicas sejam realizadas independentemente do registro do sexo biológico; i.b. Ordenar ao Ministério da Saúde que, também no prazo de 30 (trinta) dias, informe se os Sistemas de Informação do SUS (Sistema Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), Sistema de Informações em Saúde da Atenção Básica (SISAB), e-SUS 2.1.3.1 e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTA) estão devidamente adaptados e atualizados para garantir o acesso a tratamentos médicos com base na autodeclaração de gênero dos pacientes; ii. Quanto à Declaração de Nascido Vivo: ii.a. Determinar ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância da Saúde (SVS-MS), que, no prazo de 30 (trinta) dias: proceda à alteração do layout da DNV para que faça constar da declaração a categoria "parturiente", independente dos nomes dos genitores de acordo com sua identidade de gênero. Isso possibilitará, ao mesmo tempo, o recolhimento de dados para a formulação de políticas públicas pertinentes e o respeito à autodeclaração de gênero dos ascendentes; ii.b. Ordenar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: estabeleça diretrizes para, em conjunto com as

ADPF nº 787

ANDAMENTO

Secretarias de Estado da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde, gestoras estaduais do SIM e do SINASC, orientar as unidades notificadoras a alimentarem os registros pertinentes considerando a categoria “parturiente”, independente dos nomes dos genitores de acordo com sua identidade de gênero.”

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O Partido dos Trabalhadores (PT) questiona atos do Ministério da Saúde relativos à atenção à saúde primária de pessoas transexuais e travestis. O relator deferiu liminar para determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) altere, em 30 dias, seus sistemas de informação para incluir atendimento médico agendado em qualquer especialidade e a realização de exames em pacientes transexuais e travestis, independentemente do sexo biológico apontado em seus registros civis.

ADPF nº 791, nº 792 e nº 855

REQUERENTE Governador do Espírito Santo

TEMA Lei Complementar nº 173/2020: dispositivos que proíbem, até 31/12/2021, a concessão de aumentos a servidores públicos, a realização de concurso público, a contratação de pessoal e a criação de cargo, emprego ou função. As ações pedem o afastamento das proibições em relação aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conferindo-lhes o mesmo tratamento que os servidores que integram a ordem social (profissionais de saúde e assistência social).

DATA DE AJUIZAMENTO 19/02/2021

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/10/2021 – Retirado do julgamento virtual, pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes.
22/10/2021 – Iniciado julgamento virtual, de 22/10/2021 a 03/11/2021.
27/09/2021 – Vista ao Ministro Roberto Barroso. Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, para declarar a constitucionalidade do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a proibição de aumento, de criação de cargos e de realização de concurso público contida na LC nº 173.

ADPF nº 857

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Elaboração de um plano (União e aos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) para impedir a repetição dos incêndios no Pantanal ocorridos em 2020.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/06/2021

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/12/2021 – Conclusos à Presidência.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Atuação do governo federal no combate às queimadas.

RE nº 566.471

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Norte

TEMA Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/10/2007

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Abram – Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose; Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e outras Doenças Raras; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Distrito Federal; Estado da Bahia; Estado da Paraíba; Estado de Alagoas; Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso do Sul; Estado de Minas Gerais; Estado de Pernambuco; Estado de Rondônia; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado de Sergipe; Estado do Acre; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado do Espírito Santo; Estado do Pará; Estado do Paraná; Estado do Piauí; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Rio Grande do Sul; União

ANDAMENTO 26/10/2021 – Vista: Devolução dos autos para julgamento, Ministro Gilmar Mendes
01/09/2020 – Vista ao Ministro Gilmar Mendes: após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que fixava a seguinte tese (tema 6 da repercussão geral): "O reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em Política Nacional de Medicamentos ou em Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional, depende da comprovação da imprescindibilidade – adequação e necessidade –, da impossibilidade de substituição do fármaco e da incapacidade financeira do enfermo e dos membros da família solidária, respeitadas as disposições sobre alimentos dos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil"; do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que fixava tese no seguinte sentido: "Na hipótese de pleito judicial de medicamentos não previstos em listas oficiais e/ou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT's), independentemente de seu alto custo, a tutela judicial será excepcional e exigirá previamente - inclusive da análise da tutela de urgência -, o cumprimento dos seguintes requisitos, para determinar o

ANDAMENTO

fornecimento ou ressarcimento pela União: (a) comprovação de hipossuficiência financeira do requerente para o custeio; (b) existência de laudo médico comprovando a necessidade do medicamento, elaborado pelo perito de confiança do magistrado e fundamentado na medicina baseada em evidências; (c) certificação, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), tanto da inexistência de indeferimento da incorporação do medicamento pleiteado, quanto da inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; (d) atestado emitido pelo CONITEC, que afirme a eficácia segurança e efetividade do medicamento para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde do requerente, no prazo máximo de 180 dias. Atendidas essas exigências, não será necessária a análise do binômio custo-efetividade, por não se tratar de incorporação genérica do medicamento"; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que fixava a seguinte tese: "O Estado não pode ser obrigado por decisão judicial a fornecer medicamento não incorporado pelo SUS, independentemente de custo, salvo hipóteses excepcionais, em que preenchidos cinco requisitos: (i) a incapacidade financeira de arcar com o custo correspondente; (ii) a demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes; (iii) a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; (iv) a comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da medicina baseada em evidências; e (v) a propositura da demanda necessariamente em face da União, que é a entidade estatal competente para a incorporação de novos medicamentos ao sistema. Ademais, deve-se observar um parâmetro procedimental: a realização de diálogo interinstitucional entre o Poder Judiciário e entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde tanto para aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, quanto, no caso de deferimento judicial do fármaco, para determinar que os órgãos competentes avaliem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS", pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O caso concreto refere-se ao custeio ou não de tratamentos de saúde específicos necessários e de alto custo. Tema que envolve, portanto, a alocação de recursos públicos e inclusão social.

RE nº 601.220

REQUERENTE Miguel Francisco Urbano Nagib

TEMA Foro competente para processar e julgar ação de reparação de danos causados por crítica veiculada pela internet.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/06/2009

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A questão está relacionada com os limites da liberdade de expressão ou de informação jornalística, à luz do art. 220, § 1º, da Cf.

RE nº 614.873

REQUERENTE Universidade do Estado do Amazonas

TEMA Constitucionalidade de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da UEA para escolas situadas na unidade federativa.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/05/2010

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 11/05/2020 – Pedido de vistas do Ministro Roberto Barroso. Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava parcial provimento ao recurso extraordinário, para fixar em no máximo 50% a reserva de vagas, fixando a seguinte tese de repercussão geral (tema 474): "A adoção do critério regional para efeito de fixação de cotas em favor de candidatos a vagas nas universidades públicas, observada a razoabilidade e enquanto verificadas as diferenças locais relativamente a cada curso de graduação, revela-se constitucional"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que negava provimento ao extraordinário, fixando a seguinte tese: "É inconstitucional, por ferimento ao artigo 19, III da Constituição Federal, a reserva de vagas em universidades públicas estaduais para candidatos que exija dos candidatos terem cursado o ensino médio integralmente no respectivo ente federativo"; pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Realização do direito social à educação. Constitucionalidade da adoção de critérios regionais para a fixação de cotas em favor de candidatos a vagas nas universidades públicas.

RE nº 630.852

REQUERENTE Unimed

TEMA Majoração do valor da mensalidade do plano de saúde em função da idade do beneficiário contratante.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 23/03/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 30/09/2010

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Agência Nacional de Saúde – ANS; Amil Assistência Médica Internacional S.A.; Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE; GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, após retorno de vista pelo Min. Dias Toffoli, em 29/06/2020: “Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes e Celso de Mello, que conheciam do recurso extraordinário e negavam-lhe provimento, fixando a seguinte tese (tema 381 da repercussão geral): “A garantia constitucional do ato jurídico perfeito não elide a incidência da Lei 10.741/2003 – a vedar a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade –, quando o ingresso em faixa etária diferenciada for posterior à vigência do denominado Estatuto do Idoso (1º.1.2004), ainda que se trate de contratos de plano de saúde anteriormente firmados”; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que dava provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, assentar a validade da cláusula contratual mediante a qual determinado o reajuste de valores pagos a plano de saúde em razão da mudança de faixa etária, ajustada em momento anterior à edição do Estatuto do Idoso, e fixava a seguinte tese: “Surge incompatível, com a Constituição Federal, a observância do Estatuto do Idoso em relação a contrato de plano de saúde firmado em momento anterior à vigência do diploma”, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.”

RE nº 630.852

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

O recurso discute a aplicação do Estatuto do Idoso em contrato de plano de saúde firmado antes de sua entrada em vigor.

RE nº 632.115

REQUERENTE Estado do Ceará

TEMA Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/10/2010

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/11/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A responsabilização objetiva do Estado pela conduta de quem goza de imunidade parlamentar é assunto que repercute na realização do Estado Democrático de Direito, tema sensível em momentos de acirramento das disputas ideológicas e políticas e que tem consequências financeiras para o erário.

RE nº 647.885

REQUERENTE Ministério Público Federal

TEMA Anuidades OAB. Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/07/2011

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 27/04/2020 - Julgado mérito de tema com repercussão geral: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 732 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e declarou inconstitucionais os arts. 34, XXIII, e 37, § 2º, da Lei n. 8.906/1994, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Foi fixada a seguinte tese: "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária." Opostos embargos de declaração em 27/05/2020, ainda não julgados.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Tema relacionado com a garantia constitucional à liberdade do exercício profissional (art. 5º, XIII, da Cf).

RE nº 662.055

REQUERENTE Projeto Esperança Animal - PEA

TEMA Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica, como os da inviolabilidade da honra e da imagem.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/10/2011

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT

ANDAMENTO 30/06/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A liberdade de expressão compõe o conjunto de direitos essenciais para a concretização plena da liberdade sindical e requer especial proteção no contexto das relações de trabalho, em que seu exercício contém dupla dimensão: individual (direito de manifestar-se) e coletiva (acesso à informação). Nesse sentido, pode ser afetada pelas eventuais restrições que a Corte venha estabelecer diante da contraposição com o direito de inviolabilidade da honra e da imagem.

RE nº 684.612

REQUERENTE Município do Rio de Janeiro

TEMA Administrativo e constitucional. Implementação de políticas públicas. Ausência de profissionais suficientes na área de saúde.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/05/2012

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE

Conselho Federal de Enfermagem - Cofen; Conselho Regional de Enfermagem do Rio De Janeiro - Coren/RJ; Distrito Federal; Estado da Bahia; Estado da Paraíba; Estado de Alagoas; Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso; Estado de Mato Grosso do Sul; Estado de Minas Gerais; Estado de Pernambuco; Estado de Rondônia; Estado de Roraima; Estado de São Paulo; Estado de Sergipe; Estado do Acre; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado do Ceará; Estado do Espírito Santo; Estado do Maranhão; Estado do Pará; Estado do Paraná; Estado do Piauí; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Rio Grande do Norte; Estado do Rio Grande do Sul; Estado do Tocantins; Município de São Paulo; União

ANDAMENTO

15/05/2020 - Vista ao Ministro Roberto Barroso. Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que apreciando o Tema 698 da repercussão geral, dava provimento ao recurso extraordinário, e fixava a seguinte tese: "É lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer consistente na realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de médico e funcionários técnicos, seguido da nomeação e posse dos profissionais aprovados, bem como determinar a correção de procedimentos e o saneamento irregularidades apontadas em relatório do Conselho Regional de Medicina", pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Realização do direito social à saúde (art. 6º da Cf). Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, com vistas à garantia do direito. Tema paradigmático para os casos em que se é declarado o "estado de coisas inconstitucional".

RE nº 840.435

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância à regra dos precatórios.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/09/2014

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE União

ANDAMENTO 07/01/2022 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O tema diz respeito à garantia constitucional à vida (art. 5º da Cf) e ao direito social constitucional à saúde (art. 6º da Cf) e a sua prevalência em casos em que o portador de doença grave é credor do Estado.

RE nº 845.779

REQUERENTE André dos Santos Fialho

TEMA Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/10/2014

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos; ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM e Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos – LIDIS

ANDAMENTO 08/01/2020 – Remessa ao gabinete do Ministro Luiz Fux, em razão de pedido de vista em 19/11/2015, após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator) e Edson Fachin, dando provimento ao recurso.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Realização dos direitos à personalidade e à dignidade das pessoas LGBTI+.

RE nº 859.376

REQUERENTE União

TEMA Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/12/2014

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 04/11/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Discussão sobre os limites da liberdade religiosa.

RE nº 887.671

REQUERENTE Ministério Público do Estado do Ceará

TEMA Limites da atuação do Poder Público na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/05/2015

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2020 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, em 22/04/2021, mas não julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão importante para acesso à justiça e amparo da população vulnerável pela defensoria pública.

RE nº 979.742

REQUERENTE União

TEMA Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/06/2016

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 04/08/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O caso concreto refere-se ao custeio ou não de tratamentos de saúde específicos necessários em decorrência da liberdade religiosa (transfusão de sangue). Tema que envolve, portanto, a alocação de recursos públicos e inclusão social.

RE nº 1.008.166

REQUERENTE Município de Criciúma

TEMA Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 05/05/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 03/11/2016

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensoria Pública da União; Defensoria Pública do Distrito Federal; Defensoria Pública do Estado da Bahia; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Defensoria Pública do Estado do Ceará; Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Defensoria Pública do Estado do Tocantins; Distrito Federal; Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente; Município de Porto Alegre; Município do Rio de Janeiro; Município de Taboão da Serra

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Matéria relacionada com a realização do direito social constitucional à educação (art. 6º da CF): dever do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

RE nº 1.037.396

REQUERENTE Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.

TEMA Marco Civil da Internet. Responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos de terceiros.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 22/06/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 05/04/2017

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Google Brasil Internet Ltda.; IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON; Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP; Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Audiências públicas designadas para 23 e 24 de março de 2020 foram suspensas em razão da pandemia.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet, que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. O tema tem importância dada a realidade política brasileira e a disseminação de "fake news".

RE nº 1.057.258

REQUERENTE Google Brasil Internet Ltda.

TEMA Marco civil. Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 22/06/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 27/06/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Audiências públicas designadas para 23 e 24 de março de 2020 foram suspensas em razão da pandemia.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão afeta ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), relacionada com a responsabilização de provedores de aplicativos ou de ferramentas de internet pelos dados divulgados. Importância dado ao período político no Brasil, com a disseminação das chamadas "fake news".

RE nº 1.075.412

REQUERENTE Diário de Pernambuco SA

TEMA Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/09/2017

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/08/2020 – Vista ao Ministro Roberto Barroso: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que negava provimento ao recurso extraordinário e fixava a seguinte tese (tema 995 da repercussão geral): "A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, não permitindo qualquer espécie de censura prévia, porém admitindo a possibilidade posterior de análise e responsabilização por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas", no que foi acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Ricardo Lewandowski; do voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o Ministro Marco Aurélio (Relator); e do voto da Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

O tema tem importância dada a realidade política brasileira e a disseminação de "fake news".

RE nº 1.165.959

REQUERENTE Estado de São Paulo

TEMA Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/10/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/11/2021 – Embargos rejeitados. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 19.11.2021 a 26.11.2021.
08/07/2021 – Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência no PV. O presente Recurso Extraordinário foi indicado por seu Relator originário, Ilustre Min. Marco Aurélio, para substituir o caso piloto do Tema 500 da repercussão geral (RE 657.718). No entanto, o PLENÁRIO manteve o julgamento do mérito do RE 657.718, apesar da perda de objeto informada pelo Eminentíssimo Relator. Como foi mantida a vinculação destes autos ao referido Tema 500, há uma sobreposição de processos, o que pode gerar dúvidas e confusões. Assim, determino que este Recurso Extraordinário seja o leading case de um novo tema de repercussão geral, assim descrito: "Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária". Outrossim, retifique-se a certidão de julgamento de 21/6/2021, para que conste que o Plenário julgou o mérito do aludido tema de repercussão geral.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Tema que envolve a alocação de recursos públicos e inclusão social.

RE nº 1.301.366

REQUERENTE Mariah Vieira Feitosa Sena representada por Raquel Batista Vieira

TEMA Direito de toda criança à educação e ao acesso à escola ou creche pública próxima à sua residência.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/11/2020

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 12/04/2021 – Agravo regimental retirado do Julgamento Virtual. Pedido de Destaque do Ministro Gilmar Mendes. Em 05/02/2021, recurso provido: “Assim, diante da primazia constitucional reconhecida aos direitos das crianças e dos adolescentes, nem mesmo o princípio da isonomia é apto a afastar a obrigação do ente estatal em proceder à matrícula da recorrente em creche próxima de sua residência. O tratamento isonômico que deve ser buscado pelo Estado é aquele no qual todas as crianças e os adolescentes estejam estudando em escolas próximas a suas residências, ampliando a oferta de vagas nas instituições de ensino públicas.”

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre o efetivo direito à educação pública.

RE nº 1.321.219

REQUERENTE União

TEMA A ação discute se os pescadores podem receber o Auxílio Emergencial Pecuniário se preenchidos os requisitos durante a vigência da Medida Provisória nº 908/19. O auxílio foi criado em razão dos prejuízos financeiros e do impacto social causados pelas manchas de óleo que atingiram o litoral de vários Estados em 2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/04/2021

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/01/2022 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão afeta aos pescadores atingidos por desastre ambiental de 2019.

ARE nº 905.149

REQUERENTE Diretório Regional do Partido da República

TEMA Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/08/2015

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 01/04/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão afeta à criminalização dos movimentos sociais, em que se contrapõem a segurança pública e a livre manifestação de pensamento.

PROCESSOS RELEVANTES

PREVIDÊNCIA

ADI nº 2.110 e nº 2.111

REQUERENTE PCdoB

TEMA Direito previdenciário. Previdência social. Cálculo do benefício. Inconstitucionalidade do art. 29 da Lei nº 8213/91 (redação pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99). Fator previdenciário considerando a idade, a expectativa de vida e o tempo de contribuição. Carência para gozo do salário-maternidade.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/12/1999

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/08/2021 – Vista ao Ministro Ministro Alexandre de Moraes: após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que não conhecia a) da alegação de inconstitucionalidade dos arts. 25 e 26 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.876/99; b) da alegação de inconstitucionalidade do fator previdenciário em relação à aposentadoria por tempo de contribuição; e c) da alegação de inconstitucionalidade do art. 67 da Lei 8.213/91, na sua redação original; e julgava improcedente toda a ação, acaso ultrapassadas as preliminares, ou a parte conhecida, caso sejam admitidas as preliminares, declarando a constitucionalidade dos arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 9º (no ponto em que revoga a LC 84/96) da Lei 9.876/99, bem como dos arts. 25, 26, 29, caput, I e II e §§ 7º, 8º e 9º da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.876/99, e art. 67 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.876/99, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes.

ADI nº 2.110 e nº 2.111

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questiona o fator previdenciário e carência para concessão do salário-maternidade.

ADI nº 6.254

REQUERENTE ANADEP

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico; Federação Nacional dos Policiais Federais; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Partido Democrático Trabalhista; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – Sinagências; Sindifisco Nacional – Sind. Nac. dos Aud. Fiscais da Receita Federal do Brasil

ANDAMENTO 30/09/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.255

REQUERENTE AMB, CONAMP, ANPT, ANAMATRA e ANPR

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais – ANADEF; Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – Anapprev; Estado do Amazonas; Estado do Pará; Federação Nacional dos Policiais Federais – Fenapef; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – Fenaprf; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Sindicato Nacional d Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional; Sindicato Nacional dos Servidores das Agencias Nacionais de Regulação – Sinagencias

ANDAMENTO 05/10/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Retirado do julgamento virtual em 25/06/2020, por pedido de destaque do Min. Ricardo Lewandowski.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.256

REQUERENTE AMB, CONAMP, ANPT, ANAMATRA e ANPR

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 30/09/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.258

REQUERENTE AJUFE

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 05/10/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a). Retirado do julgamento virtual em 25/06/2020, por pedido de destaque do Min. Ricardo Lewandowski.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.271

REQUERENTE Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/11/2019

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral Da União - ANAJUR; Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - Fenadepol; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências;

ANDAMENTO 28/11/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a). Retirado do julgamento virtual em 25/06/2020, por pedido de destaque do Min. Ricardo Lewandowski.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.279

REQUERENTE PT

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/12/2019

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais – Anadef; Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União – ANAJUR; Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – Fenadepol; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – Sinagências

ANDAMENTO 10/08/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.289

REQUERENTE AJUFE

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/12/2019

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 30/09/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.309

REQUERENTE Confederação Nacional Dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

TEMA EC 103/2019: Aposentadoria Especial x Requisito Etário. Exposição a agentes nocivos à saúde ou integridade física.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/01/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/10/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão afeta todos que trabalham expostos a agentes nocivos à saúde. Questiona o quesito etário da Reforma da Previdência para aposentadorias especiais.

ADI nº 6.361

REQUERENTE UNACON

TEMA Inconstitucionalidade do art. 9º, §8º da EC 103/2019. Aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária ordinária de aposentados e pensionistas quando comprovada a existência de déficit atuarial no custeio do RPPS.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/04/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/10/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária ordinária de aposentados e pensionistas quando comprovada a existência de déficit atuarial no custeio do RPPS.

ADI nº 6.384

REQUERENTE Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF

TEMA Exclusão da hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/04/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/10/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Exclusão da hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável.

ADI nº 6.385

REQUERENTE Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF

TEMA Forma de cálculo da pensão a ser deixada por servidores públicos federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/04/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 09/11/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Forma de cálculo da pensão por morte de servidores públicos federais a seus dependentes.

ADPF nº 865

REQUERENTE PSB

TEMA Portaria do INSS que prevê a retomada da exigência da “prova de vida” para aposentados e pensionistas. A obrigação foi suspensa em março de 2020, considerada a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/07/2021

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 30/09/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre o retorno da exigência da prova de vida pelo INSS.

RE nº 586.068

REQUERENTE INSS

TEMA Majoração do percentual da pensão por morte, prevista na Lei nº 9032/95, adquirido por decisão transitada em julgado proferida por juizado especial.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/05/2019

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP

ANDAMENTO 05/03/2020 – Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que negava provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O caso concreto diz respeito ao direito à majoração do percentual da pensão por morte, previsto na Lei nº 9032/1995, adquirido por decisão transitada em julgado proferida por juizado especial. O STF, contudo, afastou a majoração aos benefícios concedidos antes da Lei. O INSS defende a inexigibilidade do título executivo, na forma do art. 741, parágrafo único, do CPC.

RE nº 612.686

REQUERENTE Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

TEMA Incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras dos fundos fechados de previdência complementar e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os resultados apurados pelos referidos fundos.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/04/2010

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 10/09/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relacionada com a preservação das receitas dos fundos fechados de previdência complementar.

RE nº 639.856

REQUERENTE Karin Ahlert Rech

TEMA Incidência do fator previdenciário ou das regras de transição trazidas pela EC nº 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/98.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/04/2011

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos – COBAP; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP; Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME – SINDEFURNAS; Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI

ANDAMENTO 01/07/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Supremo deverá decidir qual regra deve ser observada no cálculo de benefícios previdenciários para segurados filiados ao Regime Geral de Previdência até a data da promulgação da EC 20/98. Ou seja: se nos benefícios concedidos a segurados filiados do Regime Geral de Previdência Social até 16 de dezembro de 1998 deve prevalecer a incidência do fator previdenciário (Lei nº 9876/1999) ou as regras de transição trazidas pela EC nº 20/1998.

RE nº 687.813

REQUERENTE INSS

TEMA Acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/05/2012

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP

ANDAMENTO 10/09/2020 – Conclusos ad(à) Relator(a)

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O tema relaciona-se com os direitos do segurado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS-INSS), aposentado por invalidez, quer por acidente de trabalho ou doença ocupacional, de forma a que faça frente à essa condição extraordinária, de forma digna.

RE nº 883.168

REQUERENTE União

TEMA Possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/04/2015

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação de Direito de Família e Sucessões; Instituto Brasileiro de Direito de Família; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

ANDAMENTO 03/08/2021 – Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 526 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Foi fixada a seguinte tese: "É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável". Opostos embargos de declaração em 08/10/2021.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Matéria de direito previdenciário (pensão por morte) e de família (concubinato e a sua proteção estatal).

RE nº 1.007.271

REQUERENTE União

TEMA Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei nº 9.717/98 e do Decreto nº 3.778/01 pelos demais entes federados.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/11/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/07/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a obrigatoriedade de os Estados e Municípios obedecerem as regras da União quanto ao RPPS.

RE nº 1.276.977

REQUERENTE INSS

TEMA Revisão da vida toda: possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação de regra mais favorável do que regra de transição aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da Lei nº 9.876/99.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/06/2020

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/06/2021 – Vista ao Ministro Alexandre de Moraes: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário e propunha a fixação da seguinte tese (tema 1.102 da repercussão geral): “Na apuração do salário de benefício dos segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/1999 e implementaram os requisitos para aposentadoria na vigência do diploma, aplica-se a regra definitiva prevista no artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, quando mais favorável que a norma de transição”, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; e do voto do Ministro Nunes Marques, que dava provimento ao recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para, reformando o acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, restabelecer integralmente a sentença de improcedência e propunha a seguinte tese: “É compatível com a Constituição Federal a regra disposta no caput do art. 3º da Lei 9.876/1999, que fixa o termo inicial do período básico de cálculo dos benefícios previdenciários em julho de 1994”, no que foi acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Luiz Fux (Presidente), pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Afeta os servidores públicos aposentados. Permissão para que aposentados usem todas as suas contribuições previdenciárias, inclusive as recolhidas antes da instituição do Plano Real em 1994, para recalcular os valores dos benefícios, chamada de “revisão da vida toda”.

PROCESSOS RELEVANTES

SERVIÇO PÚBLICO

ADI nº 2.135

REQUERENTE PT

TEMA EC nº 19/98: proposta de implementação da figura do contrato de emprego público.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/01/2000

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/08/2021 – Vista ao Ministro Nunes Marques: Após o voto antecipado do Ministro Gilmar Mendes, julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Reforma administrativa: proposta de implementação da figura do contrato de emprego público. Nesse tema, a atenção volta-se para o serviço público e as formas de ingresso, em que se pretende expandir a contratação do funcionalismo público para o formato CLT.

ADI nº 5.406

REQUERENTE PGR

TEMA Reestruturação de cargos. Servidores públicos investidos sem prévia aprovação em concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investidos.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/11/2015

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE

ANDAMENTO 27/04/2021 – Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade: a) dos arts. 2º, caput, I a IV e § 2º, 21, 24, 25, caput, § 1º, § 2º, I a IV, §§ 3º a 6º, 26, 28, caput e parágrafo único, 29, e Anexo II da Lei Complementar 274, de 30 de abril de 2014; b) dos arts. 2º, caput, I a IV e § 2º, 21, 24, 25, caput, § 1º, § 2º, I a IV, §§ 3º a 6º, 26, 28, caput e parágrafo único, 29, e Anexo II da Lei Complementar 275, de 30 de abril de 2014; c) do art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, e dos arts. 2º e 3º, § 1º, I a V, e §§ 2º e 3º, e art. 4º, caput e parágrafo único, e Anexo I da Lei Complementar 283, de 6 de junho de 2014; d) do Decreto 42.054, de 17 de agosto de 2015; e) do Decreto 42.118, de 10 de setembro de 2015, todos do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Conclusos ao Relator em 16/09/2021, com oposição de embargos de declaração em 06/08/2020.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão que afeta à reestruturação de cargos de servidores públicos do Estado de Pernambuco.

ADI nº 5.624

REQUERENTE FENAE e CONTRAF/CUT

TEMA Estatuto jurídico das estatais.

DATA DE
AJUIZAMENTO 17/11/2016

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/09/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a). Em 06/06/2019, liminar referendada em parte: “Apregoada em conjunto as ADI 5.624 (MC-Ref), MC-ADI 5.846, MC-ADI 5.924 e MC-ADI 6.029. Preliminarmente, o Tribunal reconheceu a legitimidade ativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT e a ilegitimidade ativa da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE. Votaram pelo referendo total da cautelar os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Edson Fachin e Marco Aurélio, referendavam parcialmente a cautelar os Ministros Cármen Lúcia, Rosa Weber, Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente) e não referendavam a medida cautelar os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Celso de Mello, nos termos e limites dos respectivos votos proferidos. No mérito, em razão de voto médio, o Tribunal referendou, em parte, a medida cautelar anteriormente parcialmente concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), para conferir ao art. 29, caput, inc. XVIII, da Lei nº 13.303/2016 interpretação conforme à Constituição Federal, nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. Nesse caso, a operação pode ser realizada sem a necessidade de licitação, desde que siga procedimentos que observem os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição, respeitada, sempre, a exigência de necessária competitividade. Redigirá o acórdão o Ministro-Relator. Plenário, 06.06.2019.”

ADI nº 5.624

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questionamento acerca da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

ADI nº 5.841

REQUERENTE PT

TEMA Decreto nº 9.188/17, que institui o Regime Geral de Desinvestimento para facilitar a venda de ativos de empresas estatais.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/12/2017

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/05/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/12/2020 – Liminar indeferida: o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Edson Fachin, Rosa Weber, Marco Aurélio e Cármen Lúcia, que deferiam parcialmente a medida cautelar. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Competência legislativa. Venda de ativos (totais ou parciais) das companhias de economia mista federais e suas subsidiárias.

ADI nº 6.035

REQUERENTE Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

TEMA Condição da liberação de servidor público para participação em atividades sindicais à compensação das horas não trabalhadas.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/10/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PROIFES; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA SINDICAL; Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF; Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF/GO; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF; Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE NACIONAL; Sindicato Nacional Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – SINPECPF

ANDAMENTO 22/11/2019 – Concluído ao (à) Relator (a). Interposto agravo regimental em 30/06/2021, já que, em 14/06/2021 foi negado seguimento à ação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Trata-se de tema de fundo relacionado às garantias de exercício de atividade sindical no serviço público. Negado seguimento à ação, mas foi interposto agravo regimental e o caso não está encerrado.

ADI nº 6.150

REQUERENTE ANAPE

TEMA Limitação de honorários advocatícios dos procuradores estaduais em ações judiciais de cobrança de créditos devidos à Fazenda Pública.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/06/2019

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/12/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Matéria de interesse de servidores públicos para acompanhamento.

ADI nº 6.576

REQUERENTE PDT

TEMA Subteto remuneratório dos servidores estaduais e municipais.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/10/2020

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO

ANDAMENTO 19/02/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Reconhecimento de um teto único nacional para as carreiras da Administração Tributária.

ADI nº 6.667

REQUERENTE PDT

TEMA Desestatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações (CEEE-Par) e suas subsidiárias de geração e transmissão (CEEE-GT) e de distribuição (CEEE-D).

DATA DE AJUIZAMENTO 01/02/2021

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/07/2021 – Interposto agravo regimental, conclusos ao Relator. Em 07/04/2021, liminar deferida em parte: “Isso posto, concedo em parte a cautelar para que o patrocínio dos planos de previdência complementar e o pagamento de ex-autárquicos e de seus beneficiários sejam mantidos tal como vêm sendo realizados até a presente data, até o julgamento do mérito desta ação. Aguarde-se a juntada aos autos das informações e dos pareceres da PGR e da AGU, nos termos de meu despacho inicial.”

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Desestatização de empresa pública: análise e prevenções para possível repercussão nas demais empresas.

ADPF nº 860 e nº 861

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Inconstitucionalidade de normas do Estado de São Paulo e do município de Amparo (SP) que instituíram o "salário-esposa", pago a servidores cujas cônjuges não exerçam atividade remunerada.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/06/2021

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/10/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Direito relacionado aos servidores públicos do Estado de São Paulo, denominado "salário-esposa".

RE nº 590.880

REQUERENTE União

TEMA Reajuste a servidores públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/07/2008

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/08/2021 – Retirado do Julgamento Virtual. Pedido de Destaque do Ministro Gilmar Mendes. Sessão de 20/08/2021 a 27/08/2021.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a subsistência do título executivo judicial relacionado com o pagamento do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990 (Plano Collor), emanado do Justiça do Trabalho e a sua competência para a condenação da União.

RE nº 593.448

REQUERENTE Município de Betim

TEMA Constitucionalidade de lei municipal para restringir direito de férias dos servidores municipais.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/09/2008

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 09/03/2021 – Ata de julgamento publicada. Julgamento suspenso, em razão de pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux (Presidente), que julgavam improcedente o recurso extraordinário, propondo a fixação da seguinte tese (tema 221 da repercussão geral): "No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988"; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Nunes Marques, que davam provimento ao recurso extraordinário, para denegar o mandado de segurança, propondo a fixação da seguinte tese: "O gozo de férias não configura direito absoluto e intangível dos servidores públicos, de forma que o Município, com amparo em sua autonomia para legislar sobre questões de interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal), pode limitar o direito aos servidores que não comparecerem ao trabalho por razões de licença médica por tempo superior a 60 (sessenta) dias, durante o período aquisitivo", pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Restrição ao direito de férias do servidor público municipal, previsto no art. 7º, XVII, da CF.

RE nº 608.588

REQUERENTE Câmara Municipal de São Paulo

TEMA Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 09/06/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 10/02/2010

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Capitão Osmar Romão Da Silva – ACORS; Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA Tema relacionado com o direito social constitucional à segurança (art. 6º da Cf), a ser promovido também pelos entes municipais.

RE nº 635.347

REQUERENTE União

TEMA Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/02/2011

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE União dos Municípios da Bahia – UPB

ANDAMENTO 21/01/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O julgamento definirá a forma do pagamento de diferenças por erro no repasse, pela União, aos entes federados, das parcelas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Os recursos do FUNDEF devem ser empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e, particularmente, na valorização do magistério.

RE nº 655.283

REQUERENTE União

TEMA Reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/08/2011

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/12/2021 – Opostos embargos de declaração.
16/06/2021 – Fixada a Tese: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, fixou a seguinte tese (tema 606 da repercussão geral): A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Marco Aurélio (Relator) e, em parte, a Ministra Rosa Weber. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ao fixar a tese de que "a natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão" e de que "a concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º, o STF reafirma a necessidade de motivação no ato de dispensa do empregado público, assim como preserva antiga jurisprudência no sentido de que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, ao menos daqueles aposentados até a entrada em vigor da EC nº 103/19. Aguardando julgamento de embargos de declaração.

RE nº 656.558

REQUERENTE Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados S/C Ltda

TEMA Sanções impostas aos condenados por improbidade administrativa.

**DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO** 04/05/2022

**DATA DE
AJUIZAMENTO** 08/09/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA e União

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Em 14/06/2017, foi suspenso o julgamento: “Após o voto do Relator, dando provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso, retornando à apreciação do Plenário, preferencialmente, após a inclusão em pauta da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45. Ausentes o Ministro Roberto Barroso, neste julgamento, e o Ministro Gilmar Mendes, justificadamente. Impedido o Ministro Ricardo Lewandowski.”

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** A questão relaciona-se com a necessidade de lisura na gestão da coisa pública.

RE nº 659.172

REQUERENTE Município de Cubatão

TEMA Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/09/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Associação dos Advogados de São Paulo; Estado de São Paulo; Município de São Paulo

ANDAMENTO 16/09/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a). Em 10/09/2020, retirado de Mesa do Pleno.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Quitação de precatórios por sequestro de verbas públicas, conforme o regime da EC nº 62/2009.

RE nº 682.934

REQUERENTE União

TEMA Transposição de assistente jurídico aposentado anteriormente à Lei nº 9.028/95 para o cargo de Advogado da União.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/04/2012

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 10/09/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Direitos do servidor público aposentado.

RE nº 688.267

REQUERENTE João Erivan Nogueira de Aquino e outro

TEMA Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/05/2012

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal – Advocef; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro; Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal – Fenae; Petroleo Brasileiro S A

ANDAMENTO 09/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Previsto para julgamento em 10/11/2021, mas não julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão importante para o empregado público, em relação à necessidade de a sua dispensa ser imotivada.

RE nº 766.304

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/08/2013

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/10/2021 – Vista ao Ministro Edson Fachin. Decisão: “Em continuidade de julgamento e após o pregão do processo para fixação da tese de repercussão geral, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência).” Em 17/09/2020, o Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 683 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para julgar improcedente o pedido inicial formalizado, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese em assentada posterior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão relacionada com os direitos do candidato aprovado em concurso público.

RE nº 817.338

REQUERENTE União

TEMA Possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/06/2014

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/10/2019 - O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 839 da repercussão geral, deu provimento aos recursos extraordinários para, reformando o acórdão impugnado, denegar a segurança ao impetrante, ora recorrido, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: "No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas", vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, que proferiu voto de mérito em assentada anterior. Aguarda julgamento de embargos de declaração opostos em 14/12/2021.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão que pode alterar a teoria da nulidade dos atos administrativos e causar prejuízo aos servidores públicos.

RE nº 842.844

REQUERENTE Estado de Santa Catarina

TEMA Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível "ad nutum", ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 08/06/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 09/10/2014

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Município de São Paulo

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão relacionada com a tutela jurídica do nascituro, à luz da Constituição federal, e ao direito de servidora à licença-maternidade e estabilidade provisória.

RE nº 886.131

REQUERENTE Vera Lucia Damasceno Rocha

TEMA Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/04/2015

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS/CUT

ANDAMENTO 02/09/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão sobre saúde do servidor público.

RE nº 910.552

REQUERENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais

TEMA Constitucionalidade de norma municipal que veda ao Município a celebração de contratos com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro graus.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/08/2015

RELATOR(A) Min. Carmen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/09/2018 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão aos servidores públicos municipais, relacionada à configuração do nepotismo.

RE nº 960.429

REQUERENTE Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

TEMA Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/04/2016

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Caixa Econômica Federal; Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT; Fenae – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro

ANDAMENTO 05/03/2020 – Julgado mérito do tema com repercussão geral: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 992 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que a ele dava provimento. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: “Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal”, vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio, que a delimitavam de maneira mais restritiva. Não participou da votação da tese a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Embargos de declaração aguardando para ser julgado, com vistas ao Ministro Nunes Marques, em 25/10/2021.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho para decidir casos relacionados a concursos em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas em empresas públicas e sociedades de economia mista.

RE nº 964.659

REQUERENTE Greice Alves e outro

TEMA Possibilidade de recebimento de remuneração inferior a um salário-mínimo por servidor público que labora em jornada de trabalho reduzida.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 19/05/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 19/04/2016

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensor Público-Geral Federal; Defensoria Pública da União - DPU; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP; Sindsaúde - Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo

ANDAMENTO 11/11/2021 - Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 24/11/2021.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA Questão importante aos servidores públicos, em especial àqueles que recebem menores salários, diante da redução proporcional às horas trabalhadas.

RE nº 1.059.466

REQUERENTE União

TEMA Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).

DATA DE AJUIZAMENTO 11/07/2017

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil; AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros; Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANDAMENTO 14/12/2021 – Incluído na pauta do Plenário virtual de 04/02/2022 a 11/02/2022.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão de paridade entre magistrados e membro do MP.

RE nº 1.133.118

REQUERENTE Manoel Ferreira de Souza Gaspar

TEMA Possibilidade de nomeação de cônjuge, companheira ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante para o exercício de cargo político.

**DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO** 08/06/2022

**DATA DE
AJUIZAMENTO** 16/05/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Questão de importância política, relacionada à configuração do nepotismo.

RE nº 1.140.005

REQUERENTE Guiomar Araujo de Oliveira

TEMA Pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual está vinculada.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/06/2018

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais – ANADEF; Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro; Estado da Bahia; Estado da Paraíba; Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso; Estado de Mato Grosso do Sul; Estado de Minas Gerais; Estado de Pernambuco; Estado de Rondônia; Estado de Roraima; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado do Acre; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado do Ceará; Estado do Espírito Santo; Estado do Pará; Estado do Paraná; Estado do Piauí; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Tocantins

ANDAMENTO 11/06/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão afeta os defensores públicos quanto ao pagamento de honorários.

RE nº 1.162.672

REQUERENTE Estado de São Paulo e outro

TEMA Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/10/2018

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil – AMPOL; Associação Nacional dos Agentes Penitenciários do Brasil – AGEPEN-Brasil; Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF; Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária – ADPJ; Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis – COBRAPOL; Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF; Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP; Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF Sindical; União

ANDAMENTO 17/08/2021 – Retirado de pauta virtual.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão de alta relevância para os servidores públicos com direito à aposentadoria especial que buscam manutenção da paridade e da integralidade.

RE nº 1.167.842

REQUERENTE Estado de São Paulo

TEMA Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/10/2018

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão relevante para todo funcionalismo no que tange ao pagamento das licenças-prêmios convertidas em pecúnia.

RE nº 1.348.854

REQUERENTE INSS

TEMA Extensão da licença-maternidade de 180 dias a servidores públicos que sejam pais solteiros.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 16/02/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 24/09/2021

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA O STF irá decidir se é possível estender o benefício da licença-maternidade de 180 dias a servidores públicos que sejam pais solteiros e se a extensão desse benefício aos homens está condicionada à indicação prévia (por meio de lei) de fonte de custeio.

ARE nº 1.099.099

REQUERENTE Margarete da Silva Mateus

TEMA Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa.

DATA DE AJUIZAMENTO 11/12/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/05/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a), aguarda julgamento de embargos de declaração.
26/11/2020 - Julgado mérito de tema com repercussão geral: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.021 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Nunes Marques, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Em seguida, por maioria, foi fixada a seguinte tese: "Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada", vencidos os Ministros Dias Toffoli, Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Nunes Marques. Nesta assentada o Ministro Ricardo Lewandowski reajustou seu voto.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão que versa sobre servidor público e liberdade religiosa.

MI nº 4.204

REQUERENTE Iris da Silva Reis

TEMA Aposentadoria especial de servidor público.

DATA DE
AJUIZAMENTO 22/08/2011

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/11/2021 – Concedida em parte a ordem. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, para reconhecer a existência de omissão normativa quanto ao direito à aposentadoria especial de servidores públicos (CF, art. 40, § 4º, III) e determinou à autoridade administrativa que analise o requerimento da impetrante à luz da disciplina vigente no regime geral de previdência social, a saber, o art. 57 da Lei nº 8.213/1991, inclusive seu § 5º, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão importante para todos os servidores que podem ter direito à aposentadoria especial.

PROCESSOS RELEVANTES

RELAÇÕES SINDICAIS

ADI nº 4.067

REQUERENTE Democratas - DEM

TEMA Reconhecimento das centrais sindicais e repasse do imposto sindical.

DATA DE AJUIZAMENTO 09/04/2008

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; União Geral dos Trabalhadores - UGT; Força Sindical

ANDAMENTO 21/10/2021 - Incluída no calendário de julgamento pelo Presidente, com julgamento previsto para 10/11/2021, que não ocorreu. Ainda não pautada novamente.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação em que se discute a constitucionalidade do reconhecimento das Centrais Sindicais e o repasse a elas do imposto sindical. Quanto ao reconhecimento das Centrais, já há maioria formada pela constitucionalidade. Há pendência de votos em relação ao repasse do imposto sindical.

Votos:

• Voto do Relator, Joaquim Barbosa:

Parcialmente procedente: para dar interpretação conforme ao caput do artigo 1º e seu respectivo inciso II da Lei 11.648/08 (representação em fóruns tripartites) e declarar a inconstitucionalidade da integralidade das modificações efetuadas pela referida lei nos artigos 589 e 591 da CLT, da expressão "ou central sindical", contida nos §§ 3º e 4º do artigo 590, bem como da expressão "e às centrais sindicais", constante do caput do artigo 593 e de seu parágrafo único (repasse).

ADI nº 4.067

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

- Demais votos:
 - Constitucionalidade de as centrais representarem os trabalhadores em fóruns tripartites, dando interpretação conforme a Constituição: Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Eros Grau, acompanhando o relator;
 - Constitucionalidade do repasse do imposto sindical: Cármen Lúcia e Eros Grau;
 - Constitucionalidade da representação e do repasse: Marco Aurélio, Barroso e Rosa Weber;
 - Inconstitucionalidade do repasse: Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski, acompanhando o relator.

Faltam votar, ainda, além de Gilmar Mendes, o Ministro Kassio Nunes, sucessor do Min. Celso de Mello. É impedido o Ministro Dias Toffoli por ter atuado na ação como AGU.

Não votarão: o Ministro Luiz Fux, sucessor de Eros Grau; o Ministro Luiz Edson Fachin, que sucedeu Joaquim Barbosa; e Teori Zavascki, por suceder Peluso.

ADPF nº 323

REQUERENTE CONFENEN

TEMA Ultratividade das normas coletivas.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/06/2014

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Cebrasse - Central Brasileira do Setor de Serviços; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL; Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissionais e nas Entidades Coligadas e Afins - FENASERA; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - CONTCOP; Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins; União Geral dos Trabalhadores - UGT; Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Central Sindical e Popular CONLUTAS; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química - CNTQ; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIG; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH; Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA; Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP; Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPEP; Federação dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FECERJ; Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia de Informação - FEITTNF; Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos e Auxiliares - FENAEDS; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - FENATEC; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA; Federação

AMICUS CURIAE

Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar – FEPAAE; Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – FETRHOTEL SP/MS; Força Sindical; Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF; Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo – SINDIFÍCIOS; Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo – SINDPD

O Ministro Relator, Gilmar Mendes, indeferiu o pedido de ingresso de amicus curiae da CUT no caso, em razão de o processo ter já sido liberado para pauta de julgamento.

ANDAMENTO

04/08/2021 – Vista ao Ministro Dias Toffoli. Após os votos dos Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando procedente a arguição; do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado; e do voto da Ministra Rosa Weber, que, preliminarmente, julgava prejudicada a arguição em razão da perda superveniente de objeto, e, no mérito, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ultratividade das normas coletivas: tema de relevância para o sistema de negociação, para assegurar que uma convenção ou acordo somente possa ser revogado por outra norma coletiva.

RE nº 629.647

REQUERENTE STIUER e outros

TEMA Litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/02/2011

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/05/2020 – Vista ao Ministro Roberto Barroso: “Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Ricardo Lewandowski e Edson Fachin, que conheciam do recurso e davam-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, anular a sentença mediante a qual homologado acordo, tornando definitiva a liminar deferida na ação cautelar nº 2.960 e estabelecendo a seguinte tese (tema 1.004 da repercussão geral): “Empregado deve integrar acordo celebrado em ação civil pública entre empresa estatal e o Ministério Público do Trabalho, a resultar em demissão”; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que dava parcial provimento ao recurso e fixava a seguinte tese: “Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria”, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.”

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Caso importante em que se discute que, nas ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público para dispensa de empregados em estatais (concurso público), há necessidade de ingresso individual ou pelo sindicato como litisconsorte necessário.

RE nº 646.104

REQUERENTE Sindicato da Micro e Pequena Indústria do tipo Artesanal do Estado de São Paulo

TEMA Representatividade sindical de Micro e Pequenas Indústrias Artesanais.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 23/06/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 15/06/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Têxtil, Couro, Calçados e do Vestuário da CUT - CNTV; Federação Interestadual dos Profissionais da Química - FIQ; Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo; União Geral dos Trabalhadores - UGT

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Caso que se vincula aos temas da liberdade e autonomia sindical. O recurso trata da representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais, e do direito, como consequência, de receberem contribuição sindical.

RE nº 806.339

REQUERENTE SINDIPETRO AL/SE, CONLUTAS e PSTU

TEMA Exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o exercício da liberdade de reunião pública.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/04/2014

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE Artigo 19 Brasil; Comissão Pastoral da Terra – CPT; Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM; Sindicato dos Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais, Órgãos Classistas e Entidades Afins do Estado de Sergipe – SINTES

ANDAMENTO 30/03/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a) para o acórdão. Em 30/03/2021, opostos embargos de declaração, ainda não julgados. O Tribunal julgou o RE em 18/12/2020: “O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 855 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para afastar a condenação ao pagamento da multa cominatória e dos honorários fixados, invertendo-se, por conseguinte, a sucumbência, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Foi fixada a seguinte tese: “A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local”. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.”

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caso relevante para a classe trabalhadora. Decisão do STF favorável aos movimentos sociais e sindical, pela desnecessidade de comunicação prévia e aplicação de multa para manifestação em local público. Embargos de declaração opostos e aguardando julgamento.

ARE nº 820.823

REQUERENTE Rosilena Fernandes dos Santos

TEMA Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/06/2014

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/01/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão afeta à organização sindical e ao princípio da livre associação. Os sindicatos têm a obrigação de desligar associado, quando este pede o desligamento, mesmo que haja mensalidades e outras contribuições em aberto? Ou podem exigir o pagamento dos débitos e só desligarem quando pagas as dívidas?

RE nº 999.435

REQUERENTE EMBRAER, ELEB Equipamentos Ltda. e Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região

TEMA Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 02/02/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 26/09/2016

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilística e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - STIM - Bahia; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem de Candeias, São Francisco do Conde, Madre de Deus e Santo Amaro/Bahia - STIM - Candeias e Região; Confederação Nacional da Indústria - CNI; Confederação Nacional do Transporte - CNT; Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho - ABMT; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro.

ANDAMENTO

17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, em retorno de vista do Ministro Dias Toffoli. Em 19/05/2021, após o voto do Min. Marco Aurélio (Relator), que dava provimento ao recurso extraordinário da EMBRAER e Eleb Equipamentos LTDA, para, reformando o acórdão recorrido, assentar a desnecessidade de negociação coletiva considerada a dispensa em massa de trabalhadores, no que foi acompanhado pelos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes; e do voto do Ministro Edson Fachin, que negava provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso. Retomando no dia seguinte, em 20/05/2021, votou o Min. Barroso, divergindo do Relator, e pediu vistas dos autos o Ministro Dias Toffoli. Não vota o Ministro Luiz Fux, impedido.

RE nº 999.435

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caso importante, pois a Justiça do Trabalho reconheceu a aplicação direta das Convenções e Recomendações da OIT no que tange à obrigatoriedade da comunicação/negociação prévia com os sindicatos quando da demissão em massa. Tema de alta relevância para a negociação sindical e a participação sindical. A Lei nº 13.467/17, a Reforma Trabalhista, equiparou a dispensa individual à coletiva, no entanto, a interpretação está a merecer o exame do STF quanto à aplicação das normas da OIT.

ARE nº 1.018.459

REQUERENTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba

TEMA Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

DATA PREVISTA PARA JULGAMENTO 04/05/2022

DATA DE AJUIZAMENTO 05/01/2017

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Em 24/02/2017, o Tribunal reconheceu a repercussão geral e julgou ou mérito com reafirmação da jurisprudência dominante sobre a matéria.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Caso relevante julgado pelo STF em Plenário Virtual, mantendo o desconto dos associados e exigindo autorização de não sócios para as contribuições assistenciais, negociais ou qualquer outra prevista em acordo coletivo ou convenção coletiva. Está pendente de julgamento de embargos de declaração acerca da modalidade de autorização dos não sócios.

ARE nº 1.121.633

REQUERENTE Mineração Serra Grande S.A.

TEMA Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 20/04/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 05/09/2018

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira da Indústria do Trigo – ABITRIGO; Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho – ABMT; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Central Brasileira do Setor de Serviços; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF; Confederação Nacional do Transporte – CNT; Estado do Rio Grande do Sul; Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental – FEBRAC; Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo – Sindienergia; Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo – Sindustrigo; Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará – SEAC/PA; Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR

ANDAMENTO 07/01/2021 - Conclusos ao (à) Relator (a). Incluído no calendário de julgamento em 17/12/2021.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA Caso importante para o sistema de negociação coletiva, em que se discute para além da prevalência de acordos coletivos e convenções coletivas sobre a lei e a possibilidade de redução ou retirada de direitos sem contrapartidas explícitas.

PROCESSOS RELEVANTES

PANDEMIA

ADI nº 6.343

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 926. “Alteração da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19”.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/03/2020

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/12/2021 – Embargos de declaração incluídos para julgamento virtual de 04/02 a 11/02/2022. Em 06/05/2020, liminar deferida em parte: o Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a cautelar para i) suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no art. 3º, VI, b, e §§ 6º e 7º, II, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou observância ao ente federal; e ii) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos no sentido de que as medidas neles previstas devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada, devendo ainda ser resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Marco Aurélio (Relator), que trazia a referendo o indeferimento da medida liminar, e, em parte, os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que deferiam parcialmente a medida cautelar

ADI nº 6.343

ANDAMENTO

para conferir interpretação conforme ao inciso II do § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso, ausente justificadamente.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Competência constitucional, no âmbito da saúde pública, sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

ADI nº 6.371

REQUERENTE PT

TEMA Saque do FGTS durante a pandemia.

DATA DE
AJUIZAMENTO 06/04/2020

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – ABRAINC; Caixa Econômica Federal ; Defensoria Pública da União

ANDAMENTO 04/08/2020 – Concluído ao (à) Relator (a). Liminar indeferida em 29/05/2020.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Direito ao levantamento imediato dos recursos constantes da conta do FGTS vinculada ao trabalhador em razão da pandemia de coronavírus.

ADI nº 6.379

REQUERENTE PSB

TEMA MP nº 946/20: sobre liberação para saques de valores das contas vinculadas ao FGTS para hipossuficientes, idosos, gestantes e doentes crônicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/04/2020

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/06/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a). Liminar indeferida em 29/05/2020.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Direito ao levantamento imediato dos recursos constantes da conta do FGTS vinculada ao trabalhador em razão da pandemia de coronavírus.

ADI nº 6.398

REQUERENTE PCdoB

TEMA Auxílio-emergencial durante a pandemia.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/04/2020

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 11/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Acessibilidade e proteção social. O tema afeta a inconstitucionalidade da previsão de novos requisitos para o recebimento do auxílio emergencial.

ADI nº 6.404

REQUERENTE PDT

TEMA Medida Provisória nº 945/20, que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da Covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/04/2020

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 25/11/2021 – Despacho: a presente ação direta foi ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em face do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória 945/2020, que dispôs sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário. Tendo em vista a conversão da mencionada medida provisória na Lei nº 14.047, de 24 de agosto de 2020, intime-se o autor para requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2021.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Alteração da contratação de portuários avulsos na pandemia e a consequente redução de oportunidades para o trabalhador avulso.

ADI nº 6.409

REQUERENTE PT

TEMA Auxílio-emergencial durante a pandemia.

DATA DE
AJUIZAMENTO 05/05/2020

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Acessibilidade e proteção social. Afastamento de regularização do CPF como condição para recebimento do auxílio-emergencial.

ADI nº 6.421

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Medida Provisória nº 966/20, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/12/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/05/2020 – Liminar deferida em parte: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal

ADI nº 6.421

ANDAMENTO

como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Obrigação dos agentes públicos durante a pandemia em observar critérios técnicos e científicos.

ADI nº 6.422

REQUERENTE PPS

TEMA Medida Provisória nº 966/20, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/11/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/05/2020 – Liminar deferida em parte: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal

ADI nº 6.422

ANDAMENTO

como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.424

REQUERENTE PSOL

TEMA Medida Provisória nº 966/20, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/11/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/05/2020 – Liminar deferida em parte: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal

ADI nº 6.424

ANDAMENTO

como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.425

REQUERENTE PCdoB

TEMA Medida Provisória nº 966/20, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/11/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/05/2020 – Liminar deferida em parte: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente:

ADI nº 6.425

ANDAMENTO

(i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. 15/05/2020 Distribuído por prevenção

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.427

REQUERENTE Associação Brasileira de Imprensa

TEMA Medida Provisória nº 966/20, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/11/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/05/2020 – Liminar deferida em parte: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal

ADI nº 6.427

ANDAMENTO

como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.428

REQUERENTE PDT

TEMA Inconstitucionalidade parcial do Decreto-Lei nº 4.657/42, com redação dada pela Lei nº 13.655/18, e total da Medida Provisória nº 966.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/05/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/12/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/05/2020 – Liminar deferida em parte: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal

ADI nº 6.428

ANDAMENTO

como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Servidores públicos. Responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.431

REQUERENTE PV

TEMA Medida Provisória nº 966/20, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/05/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/12/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
21/05/2020 – Liminar deferida em parte: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal

ADI nº 6.431

ANDAMENTO

como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.490

REQUERENTE Governador do Estado do Piauí

TEMA Verbas do FUNDEB destinadas à ações de combate à pandemia.

DATA DE AJUIZAMENTO 21/07/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e Progressistas

ANDAMENTO 10/08/2021 - Ata de julgamento publicada. Julgamento virtual iniciado em 25/06/2021, mas suspenso em razão de vista pedida pelo Ministro Gilmar Mendes.
03/08/2021 - Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, no que foi acompanhada pelos Ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Nunes Marques, Rosa Weber e Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 25.6.2021 a 2.8.2021.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Tema que afeta verbas destinadas à educação. Autorização para destinar 35% de recursos do Fundeb, provenientes de execução judicial de R\$ 1,6 bilhões, para ações de combate à pandemia de Covid-19 no Estado do Piauí.

ADI nº 6.491

REQUERENTE União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

TEMA Interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período de calamidade pública no Estado da Paraíba.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/07/2020

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG

ANDAMENTO 04/11/2021 – Decisão: o Tribunal, por maioria, julgou procedentes as ações diretas de nº 6.491 e 6.538, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.735/2020 do Estado da Paraíba, na sua redação original, bem como na redação que lhe conferiu a Lei nº 11.794/2020, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Saúde pública. Proibição da interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19.

ADI nº 6.625

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Extensão da vigência de dispositivos da Lei nº 13.979/20, que estabelecem medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/12/2020

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).
08/03/2021 – Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a concessão parcial da medida cautelar pleiteada para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pela requerente, a Dra. Kamila Rodrigues Rosenda. Plenário, Sessão Virtual de 26.2.2021 a 5.3.2021.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Atuação do governo federal no combate à pandemia.

ADI nº 6.855

REQUERENTE Presidente da República

TEMA Decretos estaduais sobre toque de recolher e restrições no comércio durante a pandemia.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/05/2021

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas – ABRABAR; Confederação Nacional do Turismo – CNTUR; Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Rede Sustentabilidade; Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR

ANDAMENTO 04/05/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Liminar indeferida em 23/06/2021: “Diante do exposto e nos termos da jurisprudência amplamente consolidada no STF, indefiro a cautelar, por ausência da verossimilhança do direito alegado e grave periculum in mora inverso, consistente no risco de agravamento de contágio e morte, em razão da pandemia.”

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Atuação do governo brasileiro no combate à pandemia da Covid-19: constitucionalidade dos decretos estaduais sobre medidas restritivas.

ADI nº 6.970

REQUERENTE Presidente da República

TEMA Lei nº 14.128/2021, que prevê o pagamento de compensação, pela União, a profissionais de saúde que se tornarem permanentemente incapacitados para o trabalho em razão de sua atuação no período da pandemia da Covid-19. A norma prevê, ainda, em caso de morte do profissional, o pagamento da compensação ao cônjuge ou companheiro, a seus dependentes ou herdeiros.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/08/2021

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores – CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CTSS/CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS; Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE; Internacional dos Serviços Públicos – ISP BRASIL; Partido dos Trabalhadores; Partido Socialismo e Liberdade – PSOL; Sindicato dos Trabalhadores no Combate à Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro

ANDAMENTO 09/12/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Atuação do governo no combate à pandemia, especialmente no que diz respeito à indenização pelo acometimento de Covid-19 em profissionais da saúde, seja em caso de sequelas ou de óbito (indenização aos seus familiares).

ADPF nº 673

REQUERENTE PDT

TEMA Princípios da igualdade e acesso à educação de comunidades carentes durante a pandemia.

DATA DE AJUIZAMENTO 02/04/2020

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE União dos Estudantes Secundários e União Nacional dos Estudantes

ANDAMENTO 28/06/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Em 29/06/2020, agravo regimental provido: “O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, assentando o cabimento da presente ADPF, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Alexandre de Moraes, Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020.”

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Realização do ENEM de forma presencial ou digital em 2020, durante a pandemia.

ADPF nº 674

REQUERENTE Pró-Beleza

TEMA Medida Provisória nº 936/20: ato omissivo dos artigos 8º e 9º restringindo o conceito de “contrato de trabalho” e “da renda”.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/04/2020

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/04/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Restrição do conceito de trabalho apenas à emprego, deixando de fora, totalmente desamparada, desassistida e sem qualquer tipo de cobertura e assistência social por parte do Estado, importante parcela da coletividade de trabalhadores (setor da beleza formalizados por meio de “contrato de trabalho na forma de parceria).

ADPF nº 709

REQUERENTE Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

TEMA Omissão do governo federal no combate à pandemia e cobrança de providências quanto ao risco de genocídio de povos indígenas.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/07/2020

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO Andamento: 17/12/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Em 21/06/2021, liminar do dia 24/05/2021 referendada: “O Tribunal, por unanimidade, ratificou a decisão que deferiu parcialmente a cautelar, nos seguintes termos: “inaudita altera pars, para determinar à União a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Munduruku, diante da ameaça de ataques violentos e da presença de invasores, devendo destacar todo o efetivo necessário a tal fim e permanecer no local enquanto presente tal risco. Quanto à sistemática da intervenção da União em tais terras determino, ainda, que: (i) está vedada à União a atribuição de qualquer publicidade às suas ações, devendo abster-se de divulgar datas e outros elementos, que, ainda que genéricos, possam comprometer o sigilo da operação, de modo assegurar sua efetividade; (ii) eventuais providências que demandem a atuação deste Juízo quanto a tais ações deverão ser processadas nos autos sigilosos em que tramita o Plano Sete Terras Indígenas; (iii) a União deverá entrar em contato com o representante da PGR, conforme orientado nos aludidos autos, para acompanhamento da operação, assegurada a cadeia de custódia da informação; (iv) a União deverá apresentar relatório sobre a situação das aludidas TIs e sobre a operação realizada, tal como ali determinado; (v) de forma a evitar a reiteração do ilícito, está desde logo autorizado pelo Juízo que as medidas de intervenção sejam acompanhadas da destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, inclusive dos equipamentos nela utilizados, pelos fiscais ambientais, no local do flagrante, sem necessidade de autorização de autoridade administrativa hierarquicamente superior, providência cautelar

ADPF nº 709

ANDAMENTO

amparada pelos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e pelos arts. 101, I, e III do Decreto 6.514/2008. Nesse sentido, a Polícia Federal deverá dar ciência desta decisão aos servidores que participarem da operação para que destruam os equipamentos”, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, o Dr. Luiz Henrique Eloy Amado; pelo requerente Partido Socialista Brasileiro – PSB, o Dr. Daniel Antonio de Moraes Sarmiento; pelo requerente Isa Instituto Socioambiental, a Dra. Juliana de Paula Batista; pela requerente Conectas Direitos Humanos – Associação Direitos Humanos em Rede, a Dra. Julia Mello Neiva; e, pela requerente Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Atuação do governo federal no combate à pandemia, relacionada aos indígenas.

ADPF nº 822

REQUERENTE CUT e outros

TEMA Estado de coisas inconstitucional na condução das políticas públicas diante da pandemia.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/04/2021

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2021 – Vista ao Ministro Gilmar Mendes. Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que convertia a apreciação da liminar em julgamento final e assentava a procedência do pedido formulado na alínea (a) da petição inicial, declarando o estado de coisas inconstitucional na condução das políticas públicas destinadas à realização dos direitos à vida e à saúde, considerada a pandemia covid-19; julgava procedente, em parte, o pedido formalizado na alínea (b) da peça primeira, para determinar aos entes federados, sob a coordenação do Executivo federal, que implementem: (b.2.9) análise diária dos impactos na redução de casos, taxas de ocupação de leitos hospitalares e óbitos; (b.2.10) campanha educativa e distribuição, em áreas de concentração populacional e baixo percentual de adesão à utilização, de máscaras de pano multicamadas; (b.2.11) orientação para a adoção de providências de bloqueio: (i) comunicação à população para que permaneça o maior tempo possível em casa, sem se deslocar, fazendo-o apenas ante necessidade extrema; e (ii) apoio aos grupos em situação de vulnerabilidade, havendo participação da comunidade; e julgava improcedentes os pedidos contidos nas alíneas (c) e (d) da peça primeira, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Omissão do governo federal no combate à pandemia da Covid-19.

ADPF nº 845

REQUERENTE PSDB

TEMA Atos do presidente da República contrários às orientações da Administração Pública referentes ao combate à pandemia da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 21/05/2021

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 12/06/2021 - Incluído na pauta, mas não julgada.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Atuação do governo federal no combate à pandemia da Covid-19

ADPF nº 848

REQUERENTE Governador do Distrito Federal

TEMA Convocação de Governadores de Estado e do Distrito por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19 instaurado no âmbito do Congresso Nacional.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/05/2021

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/08/2021 – Opostos Embargos de Declaração, conclusos ao (à) Relator (a). 28/06/2021 – Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu o pedido de medida cautelar, suspendendo as convocações dos Governadores de Estado realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal (CPI da Pandemia), sem prejuízo da possibilidade do órgão parlamentar convidar essas mesmas autoridades estatais para comparecerem, voluntariamente, a Reunião da Comissão a ser agendada de comum acordo, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Roberto Barroso e Nunes Marques acompanharam a Relatora com ressalvas.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão procedimental da CPI da Covid-19.

ADPF nº 864

REQUERENTE PMDB

TEMA Apresentação, pelo governo, de protocolo de tratamento médico ou de diretrizes terapêuticas no contexto de enfrentamento da Covid-19.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/07/2021

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/1/2022 – Conclusos ao (à) Relator (a). Em 28/10/2021, Despacho: "(...) Intimada, a Conitec peticionou nos autos, requerendo que "sejam concedidos mais 90 dias para que a Comissão possa finalizar a análise das Diretrizes". O pleito foi justificado diante da necessidade do exame de evidências científicas recém-publicadas sobre "o medicamento REGEN-COV, no tratamento de contatos domiciliares de pessoas com Covid-19, o que poderia trazer benefício à população infectada no ambiente pré-hospitalar" (documento eletrônico 43). Diante disso, defiro o pedido de prorrogação por 90 dias, contados do término do prazo previamente estipulado de 180 dias, nos termos do art. 19-R da Lei 8.080/1990, findo o qual os autos retornarão conclusos.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Omissão do governo federal no combate à pandemia da Covid-19.

ADPF nº 898

REQUERENTE Rede

TEMA Portaria nº 620 do Ministério do Trabalho que proíbe empresas de exigirem comprovante de vacinação na contratação ou manutenção do emprego.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 09/02/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 03/11/2021

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, para julgamento da liminar deferida pelo Relator, em 12/11/2021: “22. Diante do exposto, defiro a cautelar para suspender os dispositivos impugnados, com ressalva quanto às pessoas que têm expressa contra-indicação médica, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 ou em consenso científico, para as quais deve-se admitir a testagem periódica. 23. Determino o apensamento das ADPFs 898, 900, 901 e 905, para tramitação conjunta.”

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Referendo da liminar deferida pelo relator, que suspendeu dispositivos da Portaria nº 620/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que proíbem empresas de exigirem comprovante de vacinação na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, autorizando que empregadores exijam o comprovante de seus empregados.

ADPF nº 913

REQUERENTE Rede

TEMA Exigência de comprovante de vacina para quem vem do exterior.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 09/02/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 26/11/2021

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 – Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, para decisão sobre a liminar deferida em parte pelo Relator, em 11/12/2021: “Diante do exposto, defiro parcialmente a cautelar, de modo a conferir interpretação conforme à Constituição à Portaria Interministerial nº 661/2021 e suprir omissão parcial, a fim de que: (i) seja compreendida e aplicada nos estritos termos das Notas Técnicas nº 112 e 113/2021 da ANVISA; (ii) a substituição do comprovante de vacinação pela alternativa da quarentena somente se aplique aos viajantes considerados não elegíveis para vacinação, de acordo com os critérios médicos vigentes, ou que sejam provenientes de países em que, comprovadamente, não existia vacinação disponível com amplo alcance, ou, ainda, por motivos humanitários excepcionais; bem como (ii) se observem os demais entendimentos explicitados na Seção IV.1, acima, com a síntese das determinações contidas na presente decisão.)

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

STF vai decidir se referenda ou não liminar que determinou a exigência de comprovante de vacina para quem vem do exterior.

ACO nº 3.385

REQUERENTE Estado do Maranhão

TEMA Requisição de bens particulares. Covid-19. Na ação, o Maranhão questiona a medida do Ministério da Saúde de requisitar todos os respiradores comprados pelo estado para combater a pandemia do coronavírus no seu território.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/04/2020

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 05/11/2020 – Conclusos ao (à) Relator (a).
22/04/2020 – Liminar deferida: Em 20/04/2020: Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de ulterior reexame da pretensão deduzida nesta sede processual, defiro o pedido de tutela de urgência ora requerido, em ordem a determinar à sociedade empresária Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda. que efetue a entrega ao Estado do Maranhão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos 68 (sessenta e oito) ventiladores pulmonares adquiridos por meio do Contrato nº 67/2020-SES/MA, de 19 de março de 2020, e constantes da Nota de Empenho nº 2020NE002101.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Atuação do governo federal no combate à pandemia.

PROCESSOS RELEVANTES

DIREITO ADMINISTRATIVO

ADI nº 3.596

REQUERENTE PSOL

TEMA Venda de blocos petrolíferos.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 23/03/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 01/10/2005

RELATOR(A) Min. Carmen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA O processo questiona o poder normativo delegado à ANP para decidir sobre a venda de blocos petrolíferos.

ADI nº 5.683

REQUERENTE PSOL

TEMA Privatização.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 24/03/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 11/10/2005

RELATOR(A) Min. Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, após liminar deferida em 30/08/2017.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

O PSOL questiona Lei estadual que autorizou a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), do Rio de Janeiro. O relator deferiu liminar para afastar da Lei estadual 7.529/2017 a interpretação que permita que a operação de crédito autorizada pela norma possa ser realizada junto a instituições financeiras estatais para o pagamento de despesas com pessoal.

ADI nº 5.755

REQUERENTE PDT

TEMA Cancelamento de precatórios cujos valores não foram levantados.

DATA PREVISTA
PARA JULGAMENTO 03/02/2022

DATA DE
AJUIZAMENTO 10/08/2017

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação dos Advogados de São Paulo; Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social - ANASPS; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS/CUT; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior no Brasil; Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - FENADSEF; Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF; Federação Nacional dos Servidores da Justiça Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE; Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS; Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindisprev/RS; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe Nacional; Sintrajusc - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina

ANDAMENTO 17/12/2021 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente, após ser retirado de julgamento virtual por pedido de destaque do Min. Gilmar Mendes. Em 22/04/2021, processo foi devolvido para julgamento, após pedido de vistas do Ministro Barroso em 24/02/2021. Nesta data, votou a Min. Rosa Weber, Relatora, que conhecia da ação direta e julgava procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade material do art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017.

ADI nº 5.755

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questionamento da Lei nº 13.463/2017, que trata do cancelamento dos precatórios cujos valores não tenham sido levantados pelos credores no prazo de dois anos e prevê que essa providência seja tomada diretamente pelas instituições financeiras oficiais.

ADI nº 5.942

REQUERENTE PT

TEMA Cessão, pela PETROBRAS, empresas subsidiárias e controladas, de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/10/2020 – Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Presidente e Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e, em parte, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020. Opostos embargos de declaração em 18/02/2021, pendentes de julgamento.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre procedimento especial de cessão de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e a regulação das contratações realizadas pela Petrobras na condição de operadora de consórcios formados para exploração e produção de campos de óleo e gás. Julgada improcedente.

ADI nº 6.121

REQUERENTE PT

TEMA Decreto nº 9.759, que dispõe sobre a extinção dos órgãos colegiados da Administração Pública Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/04/2019

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Liminar deferida em parte em 13/06/2019: “O Tribunal, por maioria, deferiu parcialmente a medida cautelar para, suspendendo a eficácia do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 9.759/2019, na redação dada pelo Decreto nº 9.812/2019, afastar, até o exame definitivo desta ação direta de inconstitucionalidade, a possibilidade de ter-se a extinção, por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal, ainda que ausente expressa referência “sobre a competência ou a composição”, e, por arrastamento, suspendeu a eficácia de atos normativos posteriores a promoverem, na forma do artigo 9º do Decreto nº 9.759/2019, a extinção dos órgãos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Celso de Mello, que concediam integralmente a cautelar.”

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Caso relevante, pois o governo pretendia reduzir o número de colegiados com participação da sociedade civil. STF concedeu liminar em parte para impedir a extinção de colegiados previstos em lei. Aguardando julgar embargos de declaração.

ADI nº 6.227

REQUERENTE MDB

TEMA Possibilidade da utilização de parcela de depósitos judiciais para o custeio da Previdência Social, o pagamento de precatórios e de advogados dativos a dívida com a União.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/09/2019

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/07/2020 – Concluso ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Importância orçamentária quanto à liberação dos valores retidos em depósitos judiciais.

ADI nº 7.064

REQUERENTE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Associação dos Magistrados Brasileiros , Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM

TEMA PEC dos Precatórios.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/01/2022

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/02/2022 – Conclusos ao (à) Relator(a). Em 14/01/2022, distribuído por prevenção à Ministra Rosa Weber, relatora da ADI nº 7.047, sobre o mesmo tema.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação trata das Emendas Constitucionais nºs 113 e 114, resultantes da aprovação da PEC dos Precatórios. As ECs violam conjunto expressivo de direitos e garantias fundamentais à conformação do Princípio da Separação dos Poderes e ao próprio Estado Democrático de Direito, prejudicando diretamente centenas de milhares de credores de precatórios.

RE nº 1.182.189

REQUERENTE Ministério Público Federal

TEMA Prestação de contas da OAB ao TCU.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/12/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça (em sucessão ao Min. Marco Aurélio)

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/12/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relativa à autonomia financeira de entidades que exercem atividades dotadas de múnus público.

PROCESSOS RELEVANTES

DIREITO TRIBUTÁRIO

ADI nº 5.422

REQUERENTE Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM

TEMA Lei nº 7.713/88: incidência de imposto de renda nas obrigações alimentares.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/11/2015

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/12/2021 - Devolução dos autos para julgamento, incluído para julgamento virtual de 04/02 a 11/02/2022. Em 11/10/2021 - Vista ao Ministro Alexandre de Moraes: após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava o Relator, a fim de conhecer em parte da ação direta e, no mérito, julgá-la procedente de modo a conferir ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; aos arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/2018; e aos arts. 3º, caput e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/1973, interpretação conforme a Constituição Federal para afastar a incidência do imposto de renda sobre alimentos ou pensões alimentícias quando decorrentes do direito de família, e propunha a fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional a incidência de imposto de renda sobre os alimentos ou pensões alimentícias quando fundados no direito de família", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre a cobrança de imposto de renda sobre pensão alimentícia.

ADPF nº 850, nº 851 e nº 854

REQUERENTE CIDADANIA, PSB, PSOL

TEMA Execução dos recursos oriundos das chamadas "emendas do relator", Orçamento secreto.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/06/2021

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Diretório Nacional Do Partido Trabalhista, Partido Novo, Alessandro Vieira, Fábio De Oliveira Ribeiro; Secretaria Executiva do Comitê Nacional Do Movimento De Combate A Corrupção Eleitoral (MCCE); FENALE - Federação Nacional Dos Servidores Dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais E Do Distrito Federal; Associação Contas Abertas, Transparência Brasil, Transparência Internacional - BRASIL.

ANDAMENTO 17/12/2021 - Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão na qual, colhendo o pedido formulado pelos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, foi concedida a medida cautelar requerida, para afastar a suspensão determinada pelo item "c" da decisão anteriormente proferida, autorizando, dessa forma, a continuidade da execução das despesas classificadas sob o indicador RP 9, devendo ser observadas, para tanto, no que couber, as regras do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2021, e a Resolução nº 2/2021-CN, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 14.12.2021 a 16.12.2021.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O tema envolve a transparência do pagamento de emendas pelo relator da Lei Orçamentária Anual.

RE nº 591.797

REQUERENTE Itaú Unibanco S/A

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/08/2008

RELATOR(A) Min. Carmen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil SOS Consumidores; Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

ANDAMENTO 13/09/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Julgamento iniciado e suspenso em 28/11/2013.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor I.

RE nº 595.107

REQUERENTE Electrolux do Brasil S/A

TEMA Cálculo dos índices de correção monetária quando da implantação do Plano Real.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/11/2008

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/01/2022 – Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caracterização ou não de expurgo inflacionário quando da implantação do Plano Real, pela forma de cálculo da correção monetária prevista no art. 38 da Lei nº 8.880/94.

RE nº 600.010

REQUERENTE CAASP

TEMA Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.

DATA DE AJUIZAMENTO 21/05/2009

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Caixa de Assistência dos Advogados do Rio De Janeiro - CAARJ; Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

ANDAMENTO 05/11/2020 - Conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caracterizadas como entidades beneficentes de assistência social, entidades profissionais de assistência, como as Caixas de Assistência dos Advogados (vinculadas às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil), terão imunidade tributária sobre as operações de venda de medicamentos, por exemplo.

RE nº 607.582

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/01/2010

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário Virtual

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/11/2019 – Conclusos ao (à) Relator (a). Aguarda julgamento de agravo regimental, de 29/09/2010, em razão de ter sido negado o seguimento do recurso, em 08/09/2010.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Tema relacionado com a realização do direito social constitucional à saúde (art. 6º da Cf).

RE nº 626.307

REQUERENTE Banco do Brasil S/A

TEMA Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/06/2019

RELATOR(A) Min. Carmen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP; Banco Central do Brasil – BACEN; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

ANDAMENTO 11/11/2021 – Petição pedindo prioridade na tramitação, conclusos ao (à) Relator (a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão.

RE nº 631.363

REQUERENTE Banco Santander (Brasil) S/A

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/10/2010

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil SOS Consumidores; Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

ANDAMENTO 12/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Suspensão nacional dos processos que versem sobre os valores dos Planos Collor I e II em 22/04/2021. Em 03/12/2020, o processo estava em julgamento no Plenário Virtual, mas retirado por pedido de destaque do Ministro Ricardo Lewandowski.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor I.

RE nº 632.212

REQUERENTE Banco do Brasil S/A

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/11/2010

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil SOS Consumidores; Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

ANDAMENTO 12/11/2021 – Conclusos ao (à) Relator (a). Suspensão nacional dos processos que versem sobre os valores dos Planos Collor I e II em 22/04/2021. Em 03/12/2020, o processo estava em julgamento no Plenário Virtual, mas retirado por pedido de destaque do Ministro Ricardo Lewandowski.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor II.

ARE nº 1.327.491

REQUERENTE União

TEMA Incidência da alíquota de 25% do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/05/2021

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 27/10/2021 – Conclusos ao (à) Relator(a).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre desconto do IR sobre proventos e aposentadorias de brasileiros residentes no exterior.

QUEM É QUEM NO STF

PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Patrícia Andrade Neves Pertence

Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: presidenciamlf@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4371

Entrega de Memoriais: memoriais.gabineteluizfux@stf.jus.br

Solicitação de audiência: presidenciamlf@stf.jus.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Edmundo Veras dos Santos Filho

Diretor-Geral

Luciano Ribeiro de Santana

Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: gdg@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4400

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Pedro Felipe de Oliveira Santos
Secretário-Geral

Andrea Leão Tavares
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: secretariageral@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4025

AUDITORIA INTERNA

Armando Akio Santos Doi
Auditor-chefe

CONTATOS

E-mail: gsci@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-3818

PRIMEIRA TURMA

Luiz Gustavo Silva Almeida
Secretário

CONTATOS

Telefone: (61) 3217-3744

SEGUNDA TURMA

Hannah Gevartosky
Secretária

CONTATOS

Telefone: (61) 3217-3746

QUEM É QUEM NO STF

GABINETES DOS MINISTROS

GABINETE MINISTRO GILMAR MENDES

Telefone para contato: (61) 3217 - 4175

Fax: (61) 3217-4189

Entrega de Memoriais: memoriaisgilmar Mendes@stf.jus.br

Solicitação de audiência: audienciasgilmar Mendes@stf.jus.br
(pedidos e respostas somente por e-mail)

GABINETE MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

Chefe de Gabinete

Ana Maria Alvarenga Mamede Neves

Assessores

Eduardo Barreto Cezar

Fabiane Pereira de Oliveira Duarte

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

Larissa Arutim Adamo

Lílian Manoela Monteiro Cintra de Melo

Luiz Felipe de Casrilevitz Rebuella Neves

Maria das Graças Pereira

Marcelo Pimentel de Oliveira

Marcos Soares

Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho

Adriana Cristina Ferreira Antunes de Oliveira

Oficial de Gabinete

Flávia Cavalcante Braga

Telefone para contato: (61) 3217-7901
(61) 3217-7905

Solicitação de audiência: audiencia.mrl@stf.jus.br

Convites/Assuntos diversos: gabinete.mrl@stf.jus.br

GABINETE MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Oficial de Gabinete

Fernanda Morais de Albuquerque

Telefones: (61) 3217-4348

(61) 3217-4618

Para envio de memoriais: memorialgabcarmen@stf.jus.br

Para solicitação de audiência: audienciagabcarmen@stf.jus.br

Para envio de convite: convitegabcarmen@stf.jus.br

Demais assuntos: gabcarmen@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI

Entrega de memoriais: exclusivamente pelo e-mail
gabmtoffoli@stf.jus.br

Solicitação de audiência: exclusivamente pelo e-mail
gabmtoffoli@stf.jus.br, com o encaminhamento do formulário abaixo.

Link do formulário: [Formulário - solicitação de audiência](#)

Telefone para contato: (61) 3217-4102

E-mail institucional: gabmtoffoli@stf.jus.br

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER (VICE-PRESIDENTE)

Chefe de Gabinete

Miguel Ricardo De Oliveira Piazzzi

Telefone para contato: (61) 3217-4239
(61) 3217-4236

Para solicitação de audiências: audienciasrw@stf.jus.br

Para envio de convites: convites-minrosaweber@stf.jus.br

Para envio de memoriais: memoriaisrw@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

-As solicitações de audiência deverão ser feitas exclusivamente pelo e-mail audienciamlrb@stf.jus.br;

-As audiências agendadas ocorrerão de forma presencial ou por telefone, a critério do advogado. Em determinados dias, porém, por necessidade do gabinete, é possível que só esteja disponível o agendamento de audiência por telefone, o que será comunicado ao advogado.

-Para as audiências presenciais, deverá comparecer preferencialmente apenas o advogado responsável pelo processo judicial, sem acompanhantes, a fim de evitar aglomerações.

Obs. Pedidos e respostas somente por e-mail.

Telefone para contato: (61) 3217-4323

Solicitação de audiências: audienciamlrb@stf.jus.br

Envio de memoriais audienciamlrb@stf.jus.br

Envio de convites: gabmlrb@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Oficial de Gabinete
Paula Rey Boeng

Telefone para contato: (61) 3217-4133

Solicitação de audiências e encaminhamento de convites e memoriais: gabineteedsonfachin@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Contato: (61) 3217-4200

Solicitação de audiência e envio de convite: gabmoraes@stf.jus.br

Envio de memoriais: memoriaisgmam@stf.jus.br

Email: gabmoraes@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO NUNES MARQUES

Chefe de Gabinete

Dr. Vinicius de Andrade Prado

Assessor de Ministro

Dr. Marcelo Pereira Pitella

Assessora de Ministro

Dra. Bethania Pereira Pires Peres Soares

Telefone para contato: (61) 3217-4789

E-mail para solicitação de audiências, envio de convites e memoriais:
gmmn@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA

Chefe de Gabinete

Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira

Assessores

Adriane da Rocha Callado Henriques

Aline Cardoso Dória Dantas

Edvaldo Ramos Nobre Filho

Rafael Campos Soares da Fonseca

Rafael Ferreira de Souza

Renato Dantas de Araujo

Tercio Issami Tokano

Vinicius Machado Calixto

Vitor Fernando Gonçalves Cordula

Juiz Instrutor

Gabriel Pires de Campos Sormani

Juiz Auxiliar

Fernando Braz Ximenes

Oficial de Gabinete

Diernane Marques Ribeiro

Telefone: (61) 3217-4820

E-mail para audiências, convites e eventos: agenda.gmalm@stf.jus.br

Enquanto perdurarem as exigências da portaria GDG N° 4, de 08 de janeiro de 2022, as audiências serão prioritariamente realizadas por videoconferência.

E-mail para envio de memoriais e assuntos diversos: secretaria.gmalm@stf.jus.br

Elaboração:



Coordenação técnico-jurídica:



Equipe:

José Eymard Loguercio, Fernanda Caldas Giorgi, Antonio Fernando Megale Lopes, Ricardo Quintas Carneiro, Ana Luyza Caires de Souza e Camilla Louise Galdino Cândido

Revisão técnica – Coletivo Jurídico do Fórum das Centrais Sindicais:

Aristeu Neto, César Augusto de Mello, Claudia Patah, Hélio Gherardi, Magnus Farkatt e Zilmara Alencar

Diagramação
Thais Miranda
contato@thaismiranda.com

